



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 31/03/2016 13:34

Protocolo nº 100746/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ITAPAJE
Unidade Gestora: Capesi
Unidades Orçamentárias: Caixa Aposentadoria e Pensao Servidores
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
CPF: 782.014.543-91
Endereço para correspondência: RUA EUFRÁSIO CARNEIRO, 201, CRUZEIRO
Tel. Fixo: (85) 3346-1006
Tel. Celular: (85) 99903-0016
Email: ANDERSONCAROL6@HOTMAIL.COM
Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA E CONTABILIDADE LTDA
CRC-CE: 000915
CNPJ: 02.530.104/0001-33
Endereço para correspondência: AV. GOMES DE MATOS, 115A, CENTRO
Tel. Fixo: (85) 3393-6988
Tel. Celular: (85) 99926-3903
Email: ANDERSONCAROL6@HOTMAIL.COM
Email alternativo:

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 5.482.444,46

Valor da despesa liquidada: R\$ 5.478.444,46

Valor da despesa pago: R\$ 5.472.608,46

Documentos anexados (total arquivos: 21):

- I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
- II - Relação e Cadastro dos Responsáveis_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
- III - Anexos_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
- IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
- V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
- VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
- VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
- VIII - Relatório do Setor Contábil_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
- IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
- X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários_Parte I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
- X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários_Parte II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- XI - Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XI, I.N. 03-2013
- XII - Relação das Entidades beneficiadas por Convênio_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XII, I.N. 03-2013
- XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão_Parte I_ASSINADO.pdf - Art. 7o Inciso II, I.N. 03-2013
- XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão_Parte II_ASSINADO.pdf - Art. 7o Inciso II, I.N. 03-2013
- XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão_Parte III_ASSINADO.pdf - Art. 7o Inciso II, I.N. 03-2013
- XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão_Parte IV_ASSINADO.pdf - Art. 7o Inciso II, I.N. 03-2013
- XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão_Parte V_ASSINADO.pdf - Art. 7o Inciso II, I.N. 03-2013
- XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão_Parte VI_ASSINADO.pdf - Art. 7o Inciso II, I.N. 03-2013
- XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO_ASSINADO.pdf - Outros
- XVIII - Demonstrativos Complementares (Relações de Bens e outros)_ASSINADO.pdf - Outros



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XIII	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XIV	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão
XV	- Demonstrativos Complementares (<i>Relações de Bens e outros</i>)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
I - Ofício de Encaminhamento



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Itapajé/CE, 20 de janeiro de 2016.

Of. Nº 20160120/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI** atinente ao exercício financeiro **2015**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - CAPESI
CPF: 782.014.543-91

AO EXMO. SR.:
CONSELHEIRO DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA - CEARÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

PORTARIA Nº 0201001/2014

“Dispõe sobre a Nomeação da Diretora da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CAPESE e dá outras providências”.

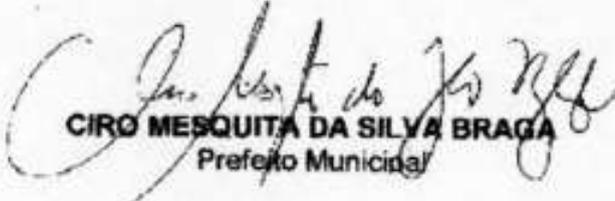
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES, portadora de RG 2508640 93, CPF 782.014.543-91, para exercer o cargo, em Comissão, de DIRETORA da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CAPESE, nos termos do art. 27 da Lei 1.615/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPAJÉ, EM 02 DE JANEIRO DE 2014.


CIRO MESQUITA DA SILVA BRAGA
Prefeito Municipal



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

DADOS DA UNIDADE GESTORA:	
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):	
1201 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ	

Nome do Servidor (Gestor):			
MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES			
Cargo/Função:		CPF:	
DIRETORA		674.923.393-72	
Matrícula:		Período da Gestão:	
0159		01/01/2015 a 31/12/2015	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
Nomeação Nº 0201001/2014	02/01/2014	02/01/2014	
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
Ordenador da Despesa	02/01/2014	02/01/2014	02/01/2014
Endereço Residencial:			
Rua Eufrásio Carneiro, 201			
Bairro/Distrito:			
Cruzeiro			
Município:			
Itapajé			
UF:		CEP:	
CE		62.600-000	
Telefones:			
(85) 9903-0016 / 9242-4215			

Elaborado por:		Período da Gestão:	
MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES		01/01/2015 a 31/12/2015	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
Nomeação Nº 0201001/2014	02/01/2014	02/01/2014	

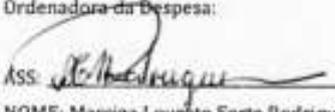
Tesoureira:

ASS: 
NOME: Raimundo Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: ITAPAJÉ	Mês/Ano: 12/2015
Órgão: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI	Unidade orçamentária: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO		
Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA EUNICE WEAVER, 1425 - APTO 202 D EDSON QUEIROZ - CEP: 60.833-365 FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 99926-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 3393-6988 / 99926-3903	
Email: isyservice@gmail.com	Email: andersoncarol6@hotmail.com	

Tesoureira:

ASS:


NOME: Raimundo Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

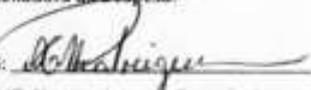
Contador:

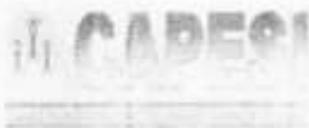
ASS:


NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS:


NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13

III - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos		
Receitas Derivadas e Originárias	7.678.853,79	
Transferências Correntes Recebidas	3.624.744,04	
Outros Ingressos Operacionais	3.357.785,84	
	696.323,91	
Desembolsos		
Pessoal e Demais Despesas	6.169.448,66	
Juros e Encargos da Dívida	5.468.676,66	
Transferências Concedidas	0,00	
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	
	700.772,00	
	1.509.405,13	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos		
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	
	0,00	
Desembolsos		
Aquisição de Ativo Não Circulante	3.931,80	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	3.931,80	
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	
	0,00	
	-3.931,80	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		
Operações de Crédito	0,00	
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	
Transferências de Capital Recebidas	0,00	
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	1.505.473,33	
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	17.205.526,54	
Caixa e Equivalente de Caixa Final	18.710.999,87	
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	
Receita de Contribuições	1.968.696,34	
Receita Patrimonial	1.642.009,48	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Remuneração das Disponibilidades	0,00	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	14.038,22	
Total das Receitas Derivadas e Originárias	3.624.744,04	

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício	Exercício
	Atual	Anterior

Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	3.357.785,84	
Outras Transferências Recebidas	0,00	
Total das Transferências Recebidas	3.357.785,84	

Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	

Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função

Previdência Social	5.468.676,66	
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	5.468.676,66	



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
--	-----------------	--------------------

Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa
Outros Encargos da Dívida

0,00
0,00
0,00

Total dos Juros e Encargos da Dívida

0,00


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &
Contador



MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - Capesi

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Consolidado

Recargas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Recargas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)	
Recargas Correntes	3.224.093,00	3.224.093,00	4.441.485,24	1.217.392,24	
Recargas de Contribuições	1.902.000,00	1.902.000,00	1.968.696,34	66.696,34	
Contribuições Sociais	1.902.000,00	1.902.000,00	1.968.696,34	66.696,34	
Recarga Patrimonial	1.321.093,00	1.321.093,00	2.458.750,68	1.137.657,68	
Recargas de Valores Mobiliários	1.321.093,00	1.321.093,00	2.458.750,68	1.137.657,68	
Outras Recargas Correntes	1.000,00	1.000,00	14.038,22	13.038,22	
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	14.038,22	13.038,22	
Recargas Correntes Intra-orçamentária	3.380.125,00	3.380.125,00	3.357.785,84	-22.339,16	
Recargas de Contribuições Intra-orçamentária	3.309.577,00	3.309.577,00	3.357.785,84	48.208,84	
Contribuições Sociais Intra-orçamentária	3.309.577,00	3.309.577,00	3.357.785,84	48.208,84	
Outras Recargas Correntes Intra-orçamentária	70.548,00	70.548,00	0,00	-70.548,00	
MULTAS E JUROS DE MORA - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS -	70.548,00	70.548,00	0,00	-70.548,00	
Deduções	0,00	0,00	-816.741,20	-816.741,20	
Descontos concedidos	0,00	0,00	-816.741,20	-816.741,20	
© RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	-816.741,20	-816.741,20	
Subtotal das Recargas (I)	6.604.218,00	6.604.218,00	6.982.529,88	378.311,88	
Refinanciamento (II)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
Subtotal com Refinanciamento (III) = (II + III)	6.604.218,00	6.604.218,00	6.982.529,88	378.311,88	
Deficit (IV)			0,00		
Total (V) = (III + IV)	6.604.218,00	6.604.218,00	6.982.529,88	378.311,88	
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
Superávit Financeiro					
Reabertura de Créditos Adicionais					
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (j)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	4.957.574,00	5.482.510,71	5.474.512,66	5.468.676,66	3.998,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.458.074,00	5.205.370,96	5.205.370,96	5.205.370,96	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	497.500,00	277.139,75	269.141,70	263.305,70	3.998,05
DESPESAS DE CAPITAL	59.000,00	3.931,80	3.931,80	3.931,80	0,00
INVESTIMENTOS	57.000,00	3.931,80	3.931,80	3.931,80	0,00

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário

Exercício: 2015

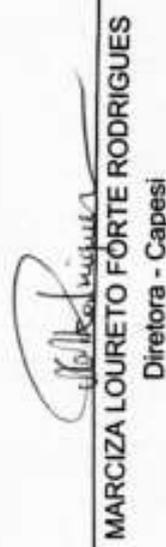
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Restos a Pagar Não Processados						
Em Exercícios Anteriores (a)						
Em 31/12 do Exercício Anterior (b)						
Pagos (c)						
Cancelados (d)						
Saldo (e) = (a+b-c-d)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.587.644,00	1.587.644,00	0,00	0,00	0,00	1.587.644,00
Reserva de Contingência	1.587.644,00	1.587.644,00	0,00	0,00	0,00	1.587.644,00
Subtotal das Despesas (VI)	6.604.218,00	7.074.086,51	5.482.444,46	5.478.444,46	5.472.608,46	1.591.642,05
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	6.604.218,00	7.074.086,51	5.482.444,46	5.478.444,46	5.472.608,46	1.591.642,05
Superávit (IX)			1.500.085,42			-1.500.085,42
Total (X) = (VIII + IX)	6.604.218,00	7.074.086,51	6.982.529,88	6.978.529,88	5.472.608,46	91.556,63
Restos a Pagar Não Processados						
Em Exercícios Anteriores (a)						
Em 31/12 do Exercício Anterior (b)						
Pagos (c)						
Cancelados (d)						
Saldo (e) = (a+b-c-d)						
DESPESAS CORRENTES	178,00	4.099,90	4.099,90	0,00	0,00	178,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	178,00	4.099,90	4.099,90	0,00	0,00	178,00
Total	178,00	4.099,90	4.099,90	0,00	0,00	178,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados						
Em Exercícios Anteriores (a)						
Em 31/12 do Exercício Anterior (b)						
Pagos (c)						
Cancelados (d)						
Saldo (e) = (a+b-c-d)						
DESPESAS CORRENTES	5.795,16	348,19	348,19	0,00	0,00	5.795,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	121,61	0,00	0,00	0,00	0,00	121,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.673,55	348,19	348,19	0,00	0,00	5.673,55
Total	5.795,16	348,19	348,19	0,00	0,00	5.795,16


ISYSERVICE RH/CONTABILIDADE &
 Contador


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Diretora - Capesi

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	6.982.529,88		Despesa Orçamentária (VI)	5.482.444,46	
Vinculada	6.982.529,88		Vinculada	5.482.444,46	
Recursos do RPPS	7.799.271,00		Recursos do RPPS	5.482.444,46	
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00		Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	706.159,91		Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	700.772,00	
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	1.325,04		CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	1.325,04	
Contribuicao Previdenciaria - INSS	871,20		Contribuicao Previdenciaria - INSS	871,20	
EMPRESTIMO BB	614.676,68		EMPRESTIMO BB	614.676,68	
Empenhado a Pagar Não Processado	4.000,00		IRRF	48.620,83	
Empenhado a Pagar Processado	5.836,00		ISS	354,89	
IRRF	48.020,83		PENSÃO ALIMENTÍCIA.	2.017,28	
ISS	354,89		RESTITUIÇÃO.	6.428,50	
PENSÃO ALIMENTÍCIA.	2.017,28		Restos a Pagar 2014	4.448,09	
RESTITUIÇÃO.	6.428,50		SISPUMI	22.029,49	
SISPUMI	22.029,49				
Saldo do Exercício Anterior (IV)	17.205.526,54		Saldo para Exercício Seguinte (IX)	18.710.999,87	
Caixa e Equivalentes de Caixa			Caixa e Equivalentes de Caixa		
B.B 16.753-3 (B.B. CAPESI)	11.725.483,63		B.B 16.753-3 (B.B. CAPESI)	12.872.530,81	
CEF 1-0 (CEF ITAPAJE)	5.480.042,91		CEF 1-0 (CEF ITAPAJE)	5.838.469,06	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	
Total (V) = (I + II + III + IV)	24.894.216,33		Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	24.894.216,33	

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanço Financeiro

Consolidado

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior


ISYSERVICE RH-CONTABILIDADE &
Contador



MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - Capesi

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	18.710.999,87	17.205.526,54	PASSIVO CIRCULANTE	28.331,39	22.843,58
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	18.710.999,87	17.205.526,54	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.631,16	6.143,35
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	18.710.999,87	17.205.526,54	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	11.631,16	6.143,35
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	18.710.999,87	17.205.526,54	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	11.631,16	6.143,35
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	18.710.999,87	17.205.526,54	FORNECEDORES NACIONAIS	11.631,16	6.143,35
BRASIL	12.872.530,81	11.725.483,63	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	11.631,16	6.143,35
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.838.469,06	5.480.042,91	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	16.700,23	16.700,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.286.042,86	936.759,54	VALORES RESTITUIVEIS	16.700,23	16.700,23
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.104.594,08	759.242,56	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	16.700,23	16.700,23
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	4.104.594,08	759.242,56	CONSIGNAÇÕES	16.700,23	16.700,23
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	4.104.594,08	759.242,56	INSS	14,20	14,20
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	3.345.351,52	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	32,50	32,50
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	3.345.351,52	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	245,44	245,44
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	759.242,56	759.242,56	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	177,99	177,99
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DIVERSAS	759.242,56	759.242,56	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.230,10	16.230,10
IMOBILIZADO	181.446,78	177.516,98	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	4.277,90
BENS MÓVEIS	56.446,78	52.516,98	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	4.277,90
BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	56.446,78	52.516,98	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	4.277,90
DEMAIS BENS MÓVEIS	56.446,78	52.516,98	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - C	0,00	4.277,90
OUTROS BENS MÓVEIS	56.446,78	52.516,98	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	4.277,90
BENS IMÓVEIS	125.000,00	125.000,00	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	4.277,90
BENS IMÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	125.000,00	125.000,00	Total do Passivo	28.331,39	27.121,48
DEMAIS BENS IMÓVEIS	125.000,00	125.000,00			
OUTROS BENS IMÓVEIS	125.000,00	125.000,00			
			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	22.968.711,34	18.115.164,60
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	22.968.533,34	18.115.164,60
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	22.968.533,34	18.115.164,60
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.853.368,74	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.115.164,60	18.115.164,60
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	178,00	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	178,00	0,00
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	178,00	0,00
			Total do Patrimônio Líquido	22.968.711,34	18.115.164,60

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercicio: 2015

Periodo: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Total	22.997.942,73	18.142.286,08	Total	22.997.942,73	18.142.286,08
Ativo Financeiro	18.710.999,87	17.205.526,54	Passivo Financeiro	28.331,39	22.843,58
Ativo Permanente	4.286.942,86	936.759,54	Passivo Permanente	0,00	4.277,90
Saldo Patrimonial				22.968.711,34	18.115.164,00

Compensações

Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Converteidos e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Converteidos e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuals	0,00	0,00	Obrigações Contratuals	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &
 Contador



MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - Capesi

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAÉ

Variáveis Patrimoniais

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variáveis Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Atual
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	10.327.881,40	5.474.512,86
CONTRIBUIÇÕES	8.671.833,70	595.333,18
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.671.833,70	36.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	8.671.833,70	36.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	5.314.047,86	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	1.968.696,34	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	1.968.696,34	36.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	3.345.351,52	559.333,18
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	3.357.785,84	559.333,18
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	3.357.785,84	559.333,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.642.009,48	559.333,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.642.009,48	4.610.037,78
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.642.009,48	4.086.746,83
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	1.642.009,48	4.086.746,83
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	1.642.009,48	4.086.746,83
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.038,22	4.086.746,83
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.038,22	4.086.746,83
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.038,22	4.086.746,83
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	14.038,22	4.086.746,83
OUTRAS INDENIZAÇÕES	14.038,22	523.290,95
		523.290,95
		523.290,95
		523.290,95
		84.157,77
		13.492,44
		13.492,44
		13.492,44
		13.492,44
		70.666,33
		2.000,00
		2.000,00

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Atual
DIARIAS PESSOAL CIVIL		2.000,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF		19.592,59
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		19.592,59
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA		19.592,59
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		49.072,74
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		49.072,74
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		49.072,74
TRIBUTÁRIAS		40,66
CONTRIBUIÇÕES		40,66
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		40,66
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		40,66
PIS/PASEP		40,66
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		184.943,27
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		184.943,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS		184.943,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATO		184.943,27
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		184.943,27
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit		4.853.368,74

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual
Incorporação de Ativo	3.931,80
Desincorporação de Passivo	0,00
Incorporação de Passivo	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00





CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)



ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &
Contador



MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - Capesi



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Anexos Auxiliares

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE
Balanco Consolidado

Exercicio de 2015
Periodo: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página : 1

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

(em R\$ 1,00)

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	3.624.744,04	Despesas Correntes	5.478.512,66
Receitas de Contribuições	1.968.696,34	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.205.370,96
Receita Patrimonial	2.458.750,68	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273.141,70
Outras Receitas Correntes	14.038,22	Despesas de Capital	3.931,80
DEFICIT Corrente	1.853.768,62	INVESTIMENTOS	3.931,80
Deduções da Receita Corrente	-816.741,20		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-816.741,20		
Receitas de Capital	0,00		
DEFICIT Capital	3.931,80		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.357.785,84		
Receitas de Contribuições	3.357.785,84		
R E S U M O			
Receitas Correntes	3.624.744,04	Despesas	5.478.512,66
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	3.931,80
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.357.785,84	Superávit	1.500.085,42
Total Geral do Anexo 01:	6.982.529,88		6.982.529,88

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - Capesi

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE
 Balanço Consolidado

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
 Página.: 1

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			4.441.485,24
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.968.696,34	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.968.696,34		
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.968.696,34		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.968.696,34		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		2.458.750,68	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	2.458.750,68		
1328.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	2.458.750,68		
1328.10.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	2.458.750,68		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		14.038,22	
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	14.038,22		
1922.00.00.00.00	Restituições	14.038,22		
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	14.038,22		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária			3.357.785,84
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária		3.357.785,84	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	3.357.785,84		
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	3.357.785,84		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio intra-orçamentária	2.786.205,18		
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS intra-orçamentária	571.580,66		
9000.00.00.00.00	Deduções			-816.741,20
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos		-816.741,20	
Total Geral:				6.982.529,88

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
 Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Diretora - Capesi

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ - CAPESI
 U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ - CAPESI

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.478.512,66
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.205.370,96	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	5.205.370,96		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	4.086.746,83		
3.1.90.03.00	Pensões	523.290,95		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	36.000,00		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	559.333,18		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		273.141,70	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	273.141,70		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.492,44		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	184.800,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.592,59		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	53.072,74		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	40,66		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	143,27		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.931,80
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.931,80	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.931,80		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.931,80		
Total da Unidade Orçamentária:		5.482.444,46	5.482.444,46	5.482.444,46
			Total Geral:	5.482.444,46

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

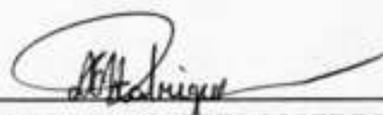
Diretora - Capesi

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.478.512,66
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.205.370,96	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	5.205.370,96		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	4.086.746,83		
3.1.90.03.00	Pensões	523.290,95		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	36.000,00		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	559.333,18		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		273.141,70	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	273.141,70		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.492,44		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	184.800,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.592,59		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	53.072,74		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	40,66		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	143,27		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.931,80
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.931,80	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.931,80		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.931,80		
			Total Geral:	5.482.444,46


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Contador


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - Capesi

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46
09.272.0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	5.169.370,96	5.169.370,96
09.272.0542	CAIXA DE APOSENTADORIA E	0,00	0,00	313.073,50	313.073,50
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46
Total Geral:		0,00	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - Capesi

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46
09.272.0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	5.169.370,96	5.169.370,96
09.272.0542	CAIXA DE APOSENTADORIA E	0,00	0,00	313.073,50	313.073,50
Total Geral:		0,00	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

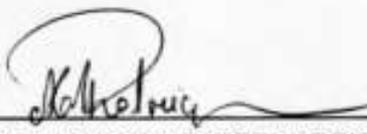
MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - Capesi

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	5.482.444,46	5.482.444,46
09.272.0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	5.169.370,96	5.169.370,96
09.272.0542	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	313.073,50	313.073,50
99.000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.997.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.997.9999	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
99.999.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.999.0999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	5.482.444,46	5.482.444,46


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Contador


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - Capesi

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

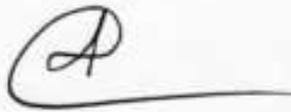
Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

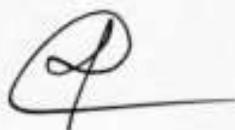
Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

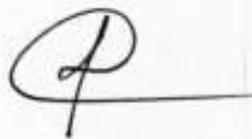
Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	5.482.444,46	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	5.482.444,46	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

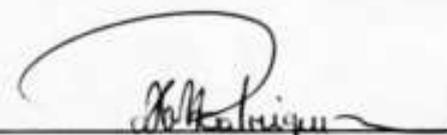


Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.482.444,46
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	5.482.444,46


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Contador


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - Capesi

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE
 Balanço Consolidado

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página: 1

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.224.093,00	4.441.485,24	1.217.392,24 (+)
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.902.000,00	1.968.696,34	66.696,34 (+)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.902.000,00	1.968.696,34	66.696,34 (+)
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.902.000,00	1.968.696,34	66.696,34 (+)
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.900.000,00	1.968.696,34	68.696,34 (+)
1210.29.10.00.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar	1.000,00	0,00	1.000,00 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.321.093,00	2.458.750,68	1.137.657,68 (+)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.321.093,00	2.458.750,68	1.137.657,68 (+)
1328.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.321.093,00	2.458.750,68	1.137.657,68 (+)
1328.10.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	1.321.093,00	2.458.750,68	1.137.657,68 (+)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000,00	14.038,22	13.038,22 (+)
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	14.038,22	13.038,22 (+)
1922.00.00.00.00	Restituições	1.000,00	14.038,22	13.038,22 (+)
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00	14.038,22	13.038,22 (+)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	3.380.125,00	3.357.785,84	22.339,16 (-)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	3.309.577,00	3.357.785,84	48.208,84 (+)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	3.309.577,00	3.357.785,84	48.208,84 (+)
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	3.309.577,00	3.357.785,84	48.208,84 (+)
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio intra-orçamentária	2.959.577,00	2.786.205,18	173.371,82 (-)
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS intra-orçamentária	350.000,00	571.580,66	221.580,66 (+)
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes intra-orçamentária	70.548,00	0,00	70.548,00 (-)
7910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	70.548,00	0,00	70.548,00 (-)
7912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições intra-orçamentária	70.548,00	0,00	70.548,00 (-)
7912.29.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor intra-orçamentária	70.548,00	0,00	70.548,00 (-)
9000.00.00.00.00	Deduções	0,00	-816.741,20	816.741,20 (-)
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos	0,00	-816.741,20	816.741,20 (-)
9320.00.00.00.00	© RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-816.741,20	816.741,20 (-)
9328.10.00.00.00	DEDUÇÃO - REDUÇÕES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RPPS	0,00	-816.741,20	816.741,20 (-)
Total Geral:		6.604.218,00	6.982.529,88	378.311,88 (+)

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - Capesi

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE
 Balanço Consolidado

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.482.510,71	0,00	5.482.510,71	5.478.512,66	3.998,05
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	5.205.370,96	0,00	5.205.370,96	5.205.370,96	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	5.205.370,96	0,00	5.205.370,96	5.205.370,96	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	4.086.746,83	0,00	4.086.746,83	4.086.746,83	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	523.290,95	0,00	523.290,95	523.290,95	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	36.000,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios	559.333,18	0,00	559.333,18	559.333,18	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	277.139,75	0,00	277.139,75	273.141,70	3.998,05
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	277.139,75	0,00	277.139,75	273.141,70	3.998,05
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.492,44	0,00	13.492,44	13.492,44	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	184.800,00	0,00	184.800,00	184.800,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	19.592,59	0,00	19.592,59	19.592,59	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	57.070,79	0,00	57.070,79	53.072,74	3.998,05
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	40,66	0,00	40,66	40,66	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios	143,27	0,00	143,27	143,27	0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.931,80	0,00	3.931,80	3.931,80	0,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.931,80	0,00	3.931,80	3.931,80	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.931,80	0,00	3.931,80	3.931,80	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	3.931,80	0,00	3.931,80	3.931,80	0,00
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	1.587.644,00	0,00	1.587.644,00	0,00	1.587.644,00
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	1.587.644,00	0,00	1.587.644,00	0,00	1.587.644,00
9.9.90.00.00	Reserva de Contingência	1.587.644,00	0,00	1.587.644,00	0,00	1.587.644,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	1.587.644,00	0,00	1.587.644,00	0,00	1.587.644,00
Total da Unidade Orçamentária:		7.074.086,51	0,00	7.074.086,51	5.482.444,46	1.591.642,05
Total Geral:		7.074.086,51	0,00	7.074.086,51	5.482.444,46	1.591.642,05

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - Capesi

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações

Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.	Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
							Inscrição	Baixa	

P

[Handwritten signature]

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	6.143,35	0,00	5.836,00	348,19	0,00	11.631,16
Restos a Pagar Não Processados	4.277,90	0,00	4.000,00	4.099,90	0,00	4.178,00
	10.421,25		9.836,00	4.448,09		15.809,16
Depósitos / Créditos Diversos						
Contribuicao Previdenciaria - INSS	14,20	0,00	871,20	871,20	0,00	14,20
ISS	0,00	0,00	354,89	354,89	0,00	0,00
IRRF	245,44	0,00	48.620,83	48.620,83	0,00	245,44
SEST/SENAT	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32,50
EMPRESTIMO BB	16.230,10	0,00	614.676,68	614.676,68	0,00	16.230,10
SISPUMI	177,99	0,00	22.029,49	22.029,49	0,00	177,99
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	1.325,04	1.325,04	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	0,00	2.017,28	2.017,28	0,00	0,00
RESTITUIÇÃO.	0,00	0,00	6.428,50	6.428,50	0,00	0,00
	27.121,48		706.159,91	700.772,00		32.509,39



ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador



MARCIZA LOUREIRO FORTE RODRIGUES

Diretora - Capesi



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2015**, nada tem a registrar no MODELO 03 - DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - CAPESE

CPF: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devido	Observação
	Valor Concedido	Processo N°		Data	Processo N°		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

Tesoureira:

Contador:

Ordenadora da Despesa:

ASS: *R.B. Barbosa*

ASS: *Anderson Carlos Leite Pereira*

ASS: *Marciza Loureto Forte Rodrigues*

NOME: Raimundo Silvanira Eufrásio Barbosa

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues

MAT.: 674.923.393-72

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI** no exercício financeiro **2015**, nada tem a registrar no MODELO 04 - DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - CAPESI

CPF: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

L.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Raimundo Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI** no exercício financeiro **2015**, nada tem a registrar no MODELO 05 - DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço Municipal de Itapajé - Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - CAPESI

CPF: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome						
Matrícula Nº						
Nome						
Matrícula Nº						
Nome						
Matrícula Nº						
Nome						
Matrícula Nº						

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Destaque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades.

Tesoureira:

Contador:

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Raimundo Silvanira Eufrásio Barbosa

MAT.: 674.923.393-72

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

ASS: 

NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues

MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Período: (01/01/2015 a 31/12/2015)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Órgão: 12		CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS		Unidade Orçamentária: 1201		CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDOR			
Nº Emp.	Data	Modalidade	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01120006	01/12/2015	Ordinário	PACTUS - SERVIÇO DE TERCEIRIZACAO	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.35.00	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
30120001	30/12/2015	Ordinário	ISYSERVICE RH. CONTABILIDADE & COX	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00
28120001	28/12/2015	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	112,00	112,00	0,00	112,00
28120002	28/12/2015	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	112,00	112,00	0,00	112,00
28120003	28/12/2015	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	112,00	112,00	0,00	112,00
Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:						9.836,00	5.836,00	4.000,00	9.836,00

Totais R\$:

9.836,00

5.836,00

4.000,00

9.836,00

5.836,00

4.000,00

9.836,00

5.836,00

4.000,00

9.836,00


 ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &
 CONTRA-CHEQUE
 Contador 0005150-4


 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRASIO BARBOSA
 Tesoureira


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Diretora



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAJÉ

Período:

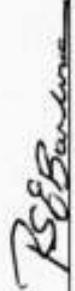
(01/01/2015 a 31/12/2015)

Relatório de Liquidações de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Unidade Gestora: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ - CAPESI
 Unidade Orçamentária: 1201 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ - CAPESI

Data Liq.	Nº Emp.	Data Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Vir Empenhado R\$	Vir Liquidado R\$	Vir a Liquidar R\$	Nota Fiscal	Var. Pat.	
06/01/2015	01120007	01/12/2014	MEGGANET SERVICOS DE INTERNE	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	99,90	99,90	0,00	1187		
17/03/2015	30120001	30/12/2014	ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	4.000,00	4.000,00	0,00	0338		
Totais por Unidade Orçamentária R\$:							4.099,90				
Total por Unidade Gestora R\$:							4.099,90				
Totais Gerais R\$:							4.099,90				


 ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &
 CONTR. QUELTRA
 Contador 00091310-4


 RAMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA
 Tesoureira


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Diretora



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

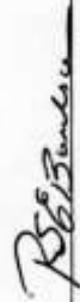
RESTOS A PAGAR PAGOS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAÉ

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2015 a 31/12/2015

Ano Doc.	Caixa N.E.	Data	Elemento Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado Não Processado	
2014	06010001	06/01/2015	33903900	12.01.09.272.0542.2130.0000	MEGGANET SERVIÇOS DE INTERNET	99,90	99,90
2014	08010001	08/01/2015	33903900	12.01.09.272.0542.2130.0000	TIM NORDESTE S.A.	348,19	348,19
2014	18030001	18/03/2015	33903900	12.01.09.272.0542.2130.0000	ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &	4.000,00	0,00
						4.448,09	4.099,90


 ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &
 CONTROLE LTDA
 Contador 000915/O-4


 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA
 Tesoureira


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Diretora



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2015**, não efetuou **cancelamento** e nem declarou prescrição de **RESTOS A PAGAR**.

Paço Municipal de Itapajé - Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - CAPESE
CPF: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas da ordenadora de despesa da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE**, referente ao exercício financeiro **2015**, contatamos:

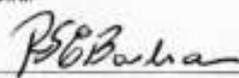
	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço Municipal de Itapajé - Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2015.

Tesoureira:

ASS: 

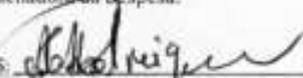
NOME: Raimundo Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora de Despesa:

ASS: 

NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2015, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 18.710.999,87 (Dezoito Milhões, Setecentos e Dez Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Org.:	12	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI	
U.O.:	1201	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI	
Cód. Conta	Nomenclatura		Saldo R\$
2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)	12.872.530,81
5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)	5.838.469,06
Total da Und. Orçamentária:			18.710.999,87
Total da Unidade Gestora:			18.710.999,87

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 18.710.999,87 (Dezoito Milhões, Setecentos e Dez Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.:	12	CAPESI	U.O.:	1201	CAPESI	2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)	
									Saldo Inicial: 12.872.530,81 (D)
Pgto N.E.	70	FOPAG - INATIVOS -	18120001	Out	132015 -	51,92	(D)	12.872.582, (D)	
Desp. Ext.	14	INSS - INSTITUTO	31120003	Out	31120003 -	871,20	(D)	12.873.453, (D)	
Desp. Ext.	17	PREFEITURA	31120004	Out	31120004 -	21.451,69	(D)	12.894.905, (D)	
Desp. Ext.	17	PREFEITURA	31120005	Out	31120005 -	137,30	(D)	12.895.042, (D)	
Desp. Ext.	17	PREFEITURA	31120006	Out	31120006 -	6.428,50	(D)	12.901.471, (D)	
Desp. Ext.	19	SINDICATO DOS	31120007	Out	31120007 -	1.934,27	(D)	12.903.405, (D)	
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	16.591,14	(C)	12.886.814, (D)	
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	234.017,64	(C)	12.652.796, (D)	
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	735.010,42	(C)	11.917.786, (D)	
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	1.843.339,8	(C)	10.074.446, (D)	
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	2.582.671,9	(C)	7.491.774,6 (D)	
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	7.440.634,5	(C)	51.140,10 (D)	

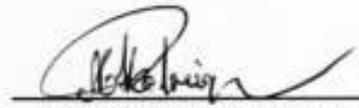
Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

U.G.: 12	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)
						Saldo Inicial:	5.838.469,06 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	24.420,78	(C	5.814.048,2 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	728.185,89	(C	5.085.862,3 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	920.682,49	(C	4.165.179,9 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	1.041.782,7	(C	3.123.397,1 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	3.123.397,1	(C	0,00 (D)


 ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &
 CONTROLE LTDA
 Contador 000915/O-4


 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA
 Tesoureira


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Diretora



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Relatório de Saldos Bancários em : 31/12/2015

Página: 1 / 1

Unidade Gestora: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE

Unid. Orç: 1201 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

Código	Nomenclatura	Saldo Inicial R\$	Entradas R\$	Saídas R\$	Saldo Atual R\$
2	B.B 16.753-3 (B.B. CAPESI	11.725.483,63	6.563.221,96	5.416.174,78	12.872.530,81
5	CEF 1-0 (CEF ITAPAJÉ	5.480.042,91	358.454,65	28,50	5.838.469,06



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS
ACOMPANHADO DOS TERMOS DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA																			
Conta 16.753-3 – B.B CAPESI																			
HISTÓRICO	VALOR R\$																		
Saldo em conta corrente em 31/12/2014	5.959,24																		
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2014 – PÚBLICO SUPREMO	101.806,02																		
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2014 – PREVID RF IMA-B	2.892.867,75																		
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2014 – PREVID IMA-B TP	3.296.407,79																		
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2014 – PREV TP IPCA III	1.659.611,77																		
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2014 – PREVID AÇÕES GOV.	265.668,84																		
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2014 – PREVID RF IRF-M1	3.544.501,45																		
(-) Transferências autorizadas e não processadas pelo Banco do Brasil	41.339,23																		
<table border="1"><thead><tr><th>CREDOR</th><th>DOC. CX.</th><th>VALOR R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>Folha de Pagamento</td><td>121903</td><td>4,00</td></tr><tr><td>INSS - Instituto Nacional do Seguro Social</td><td>30120001</td><td>1.648,72</td></tr><tr><td>Banco do Brasil - Empréstimo Bancário</td><td>30120002</td><td>8.701,87</td></tr><tr><td>Prefeitura Municipal de Itapajé - IRRF</td><td>30120003</td><td>30.383,61</td></tr><tr><td>Prefeitura Municipal de Itapajé - ISS</td><td>30120004</td><td>601,03</td></tr></tbody></table>		CREDOR	DOC. CX.	VALOR R\$	Folha de Pagamento	121903	4,00	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	30120001	1.648,72	Banco do Brasil - Empréstimo Bancário	30120002	8.701,87	Prefeitura Municipal de Itapajé - IRRF	30120003	30.383,61	Prefeitura Municipal de Itapajé - ISS	30120004	601,03
CREDOR	DOC. CX.	VALOR R\$																	
Folha de Pagamento	121903	4,00																	
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	30120001	1.648,72																	
Banco do Brasil - Empréstimo Bancário	30120002	8.701,87																	
Prefeitura Municipal de Itapajé - IRRF	30120003	30.383,61																	
Prefeitura Municipal de Itapajé - ISS	30120004	601,03																	
(=) Saldo Real - Conciliado em 31/12/2014	11.725.483,63																		

Itapajé/CE, 31 de dezembro de 2014.


ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CRC/CE: 16.646/O-8



Extrato conta corrente

14/01/2016 18:45:41

Cliente - Conta atual

Agência 852-4
Conta corrente 16753-3 CAPESI CAIXA APOSEN
Período do extrato 01/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2014		Saldo Anterior			5.959,24 C
06/01/2015	06/01/2015	Transferência on line	550.852.000.002.104	10.696,34 C	
06/01/2015	06/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.990	99,90 D	16.555,68 C
07/01/2015	07/01/2015	BB CP Admin Supremo	1.200.070	16.555,68 D	0,00 C
08/01/2015	08/01/2015	Pagamento conta luz	10.801	120,00 D	
08/01/2015	08/01/2015	Pagto conta telefone	10.802	143,27 D	
08/01/2015	08/01/2015	Pagto conta telefone	10.803	174,65 D	
08/01/2015	08/01/2015	Pagto conta telefone	10.804	173,54 D	
08/01/2015	08/01/2015	BB CP Admin Supremo	70	611,46 C	0,00 C
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	550.852.000.002.104	10.338,61 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.017.368	21.628,15 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.017.368	8.528,50 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.017.500	2.932,83 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.017.662	2.613,07 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.020.746	2.510,38 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.440	3.472,79 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.441	696,87 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.521	2.439,53 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.524	1.852,98 C	
09/01/2015	09/01/2015	Transferência on line	660.852.000.027.392	22.233,45 C	79.247,16 C
12/01/2015	12/01/2015	Cheque	851.822	150,00 D	
12/01/2015	12/01/2015	BB CP Admin Supremo	1.200.070	77.000,00 D	
12/01/2015	12/01/2015	INSS Arrecadação	11.201	1.648,72 D	448,44 C
13/01/2015	13/01/2015	TED-Crédito em Conta	3.569.899	16.609,76 C	
13/01/2015	13/01/2015	Transferência on line	660.852.000.002.104	39,58 D	
13/01/2015	13/01/2015	Transferência on line	660.852.000.003.422	30.383,61 D	
13/01/2015	13/01/2015	Transferência on line	660.852.000.003.422	601,03 D	
13/01/2015	13/01/2015	Impostos	11.301	491,93 D	
13/01/2015	13/01/2015	Emissão de DOC	11.302	4,00 D	
13/01/2015	13/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	820.130.900.315.095	7,80 D	
13/01/2015	13/01/2015	BB CP Admin Supremo	70	14.469,75 C	0,00 C
14/01/2015	14/01/2015	Transferência on line	660.852.000.007.819	100,00 D	
14/01/2015	14/01/2015	BB CP Admin Supremo	70	100,00 C	0,00 C
15/01/2015	15/01/2015	Crédito cfe. Instruções	110.136.500.000.455	662,08 C	
15/01/2015	15/01/2015	Transferência on line	660.852.000.006.409	78,80 D	
15/01/2015	15/01/2015	Transferência on line	660.852.000.007.660	78,80 D	
15/01/2015	15/01/2015	Transferência on line	660.852.000.007.804	78,80 D	
15/01/2015	15/01/2015	Transferência on line	660.852.000.008.008	78,80 D	
15/01/2015	15/01/2015	Transferência on line	660.852.000.008.040	236,40 D	
15/01/2015	15/01/2015	Transferência on line	660.852.000.008.296	78,80 D	
15/01/2015	15/01/2015	Transferência on line	660.852.000.010.568	78,80 D	
15/01/2015	15/01/2015	Aviso de Débito	10.469.276.010.100	8.701,87 D	
15/01/2015	15/01/2015	BB CP Admin Supremo	70	8.748,99 C	0,00 C
20/01/2015	20/01/2015	Transferência on line	660.852.000.027.394	89.185,49 C	89.185,49 C
21/01/2015	21/01/2015	Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	40.000,00 C	129.185,49 C
22/01/2015	22/01/2015	Transferência on line	550.852.000.002.104	22.693,12 C	
22/01/2015	22/01/2015	TED-Crédito em Conta	9.659.367	11.728,18 C	
22/01/2015	22/01/2015	TED-Crédito em Conta	9.682.429	3.303,50 C	
22/01/2015	22/01/2015	Transferência on line	660.852.000.007.720	2.402,64 D	
22/01/2015	22/01/2015	Transferência on line	660.852.000.007.809	788,00 D	
22/01/2015	22/01/2015	Transferência on line	660.852.000.011.942	1.129,61 D	
22/01/2015	22/01/2015	Transferência on line	660.852.000.017.906	1.551,63 D	
22/01/2015	22/01/2015	Folha de Pagamento	20.898	296.096,91 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC	12.201	770,94 D	

22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.202	1.160,32 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.203	793,45 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.204	1.208,16 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.205	900,96 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.206	805,66 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.207	903,88 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.208	788,00 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.209	914,08 D	
22/01/2015	22/01/2015	Emissão de DOC		12.210	252,16 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.270		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.271		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.272		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.273		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.274		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.275		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.276		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.277		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.278		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	Tar DOC/TED Eletrônico	840.220.900.016.279		7,80 D	
22/01/2015	22/01/2015	BB CP Admin Supremo		70	143.634,11 C	0,00 C
23/01/2015	23/01/2015	Transferência on line	660.852.000.029.536		140,00 D	
23/01/2015	23/01/2015	Transferência on line	663.296.000.024.222		3.349,00 D	
23/01/2015	23/01/2015	BB CP Admin Supremo		70	3.489,00 C	0,00 C
26/01/2015	26/01/2015	Transferência on line	660.852.000.017.211		396,30 D	
26/01/2015	26/01/2015	Transferência on line	660.852.000.017.211		26,30 D	
26/01/2015	26/01/2015	Pagamento de Título		12.601	200,45 D	
26/01/2015	26/01/2015	Pagamento de Título		12.602	665,00 D	
26/01/2015	26/01/2015	Pagamento de Título		12.603	665,00 D	
26/01/2015	26/01/2015	BB CP Admin Supremo		70	1.953,05 C	0,00 C
27/01/2015	27/01/2015	Transferência on line	660.852.000.027.392		19.908,28 C	
27/01/2015	27/01/2015	Transferência on line	660.852.000.027.392		19.972,05 C	
27/01/2015	27/01/2015	Transferência on line	660.852.000.027.392		2.093,10 C	
27/01/2015	27/01/2015	Transferência on line	660.852.000.027.392		2.118,50 C	
27/01/2015	27/01/2015	Resg.BB Fundos Exclusivos		1.200.727	30.000,00 C	
27/01/2015	27/01/2015	Aviso de Débito	10.557.509.010.100		42.927,45 D	31.164,48 C
28/01/2015	28/01/2015	Dep Cheque BB Liquidado	8.521.914.900.233		1.934,50 C	
28/01/2015	28/01/2015	Transferência on line	660.852.000.015.272		3.275,48 C	
28/01/2015	28/01/2015	BB CP Admin Supremo		1.200.070	36.374,46 D	0,00 C
29/01/2015	29/01/2015	Movimento do Dia	100.291.000.036.446		8.701,87 C	
29/01/2015	29/01/2015	Transferência on line	660.852.000.006.542		1.015,44 D	7.686,43 C
30/01/2015	30/01/2015	Transferência on line	660.852.000.015.272		3.337,72 C	
30/01/2015	30/01/2015	Transferência on line	660.852.000.015.272		4.827,50 C	
30/01/2015	30/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.440		3.845,32 C	
30/01/2015	30/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.440		3.390,08 C	
30/01/2015	30/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.441		696,87 C	
30/01/2015	30/01/2015	Transferência on line	660.852.000.022.441		990,36 C	
30/01/2015	30/01/2015	Transferência on line	660.852.000.029.226		561,00 D	
30/01/2015	30/01/2015	Tar Pag Salár Créd Conta	860.300.800.374.541		144,00 D	24.069,28 C
31/01/2015		S A L D O				24.069,28 C

Transação efetuada com sucesso por: J8890218 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/01/2016 18:49:14

Cliente

Agência 852-4
Conta 16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência JANEIRO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	101.806,02			36.175,774431		
07/01/2015	APLICAÇÃO	16.555,68			5.876,438161	2,817298429	42.052,212592
08/01/2015	RESGATE	611,46			216,979565	2,818053398	41.835,233027
	Aplicação 01/12/2014	611,46			216,979565		
12/01/2015	APLICAÇÃO	77.000,00			27.308,888642	2,819594785	69.144,121669
13/01/2015	RESGATE	14.469,75			5.130,459860	2,820361214	64.013,661809
	Aplicação 01/12/2014	14.469,75			5.130,459860		
14/01/2015	RESGATE	100,00			35,446605	2,821144665	63.978,215204
	Aplicação 01/12/2014	100,00			35,446605		
15/01/2015	RESGATE	8.748,99			3.100,388099	2,821901556	60.877,827105
	Aplicação 01/12/2014	8.748,99			3.100,388099		
22/01/2015	RESGATE	143.634,11			50.830,200223	2,825763215	10.047,626882
	Aplicação 01/12/2014	36.854,25			13.042,229070		
	Aplicação 24/12/2014	41.398,20			14.650,271232		
	Aplicação 07/01/2015	16.605,42			5.876,438161		
	Aplicação 12/01/2015	48.776,24			17.261,261760		
23/01/2015	RESGATE	3.489,00			1.234,351045	2,826586499	8.813,275837
	Aplicação 12/01/2015	3.489,00			1.234,351045		
26/01/2015	RESGATE	1.953,05			690,756282	2,827408233	8.122,519555
	Aplicação 12/01/2015	1.953,05			690,756282		
28/01/2015	APLICAÇÃO	36.374,46			12.857,305516	2,829088875	20.979,825071
30/01/2015	SALDO ATUAL	59.388,47			20.979,825071		20.979,825071

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	101.806,02
APLICAÇÕES (+)	129.930,14
RESGATES (-)	173.006,36
RENDIMENTO BRUTO (+)	658,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	658,67
SALDO ATUAL =	59.388,47

Valor da Cota

31/12/2014	2,814204259
30/01/2015	2,830742052

Rentabilidade

No mês	0,5876
No ano	0,5876
Últimos 12 meses	6,5940

BB Previd RF IMA-B - CNPJBB PREVID RF IMA-B

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	2.892.867,75			1.113.678,492920		
30/01/2015	SALDO ATUAL	2.982.478,98			1.113.678,492920		1.113.678,492920

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.892.867,75
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	89.611,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	89.611,23
SALDO ATUAL =	2.982.478,98

Valor da Cota	
31/12/2014	2,597578893
30/01/2015	2,678043077

Rentabilidade	
No mês	3,0976
No ano	3,0976
Últimos 12 meses	21,1596

BB PREVID IMA-B TP - CNPJBB PREVID IMA-B TP							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	3.296.407,79			1.124.698,571545		
30/01/2015	SALDO ATUAL	3.397.281,48			1.124.698,571545		1.124.698,571545

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	3.296.407,79
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	100.873,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	100.873,69
SALDO ATUAL =	3.397.281,48

Valor da Cota	
31/12/2014	2,930925561
30/01/2015	3,020615090

Rentabilidade	
No mês	3,0601
No ano	3,0601
Últimos 12 meses	20,8667

BB Prev TP IPCA III - CNPJBB PREV TP IPCA III							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	1.659.611,77			1.488.431,798157		
30/01/2015	SALDO ATUAL	1.685.235,88			1.488.431,798157		1.488.431,798157

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	1.659.611,77
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	25.624,11
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	25.624,11
SALDO ATUAL =	1.685.235,88

Valor da Cota	
31/12/2014	1,115006932
30/01/2015	1,132222437

Rentabilidade	
No mês	1,5439
No ano	1,5439
Últimos 12 meses	13,2222

BB Previd Ações Gov. - CNPJBB PREVID AÇÕES GOV.							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	265.668,84			191.438,145654		
30/01/2015	SALDO ATUAL	248.969,65			191.438,145654		191.438,145654

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	265.668,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-16.699,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00

IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-16.699,19
SALDO ATUAL =	248.969,65

Valor da Cota	
31/12/2014	1,387752866
30/01/2015	1,300522665

Rentabilidade	
No mês	-6,2857
No ano	-6,2857
Últimos 12 meses	4,6534

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	3.544.501,45			2.186.172,336262		
21/01/2015	RESGATE	40.000,00			24.491,847870	1,633196491	2.161.680,488392
	Aplicação 15/01/2014	40.000,00			24.491,847870		
27/01/2015	RESGATE	30.000,00			18.341,832282	1,635605404	2.143.338,656110
	Aplicação 15/01/2014	30.000,00			18.341,832282		
30/01/2015	SALDO ATUAL	3.509.659,20			2.143.338,656110		2.143.338,656110

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	3.544.501,45
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	70.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	35.157,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	35.157,75
SALDO ATUAL =	3.509.659,20

Valor da Cota	
31/12/2014	1,621327554
30/01/2015	1,637473009

Rentabilidade	
No mês	0,9958
No ano	0,9958
Últimos 12 meses	10,9357

Transação efetuada com sucesso por: J8890218 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
Conta 1-0 – CEF CAPESI	
HISTÓRICO	VALOR R\$
Saldo em conta corrente em 31/12/2014	149,54
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2014 – IMA-B TIT PÚBL RF L	5.206.174,84
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2014 – IRF-M 1 TP RF	273.718,53
(=) Saldo Real - Conciliado em 31/12/2014	5.480.042,91

Itapajé/CE, 31 de dezembro de 2014.



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CRC/CE: 16.646/O-8



Extrato

Cliente: CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3812 / 006 / 00000001-0

Data: 06/02/2015 - 10:54

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	149,54 C

* 670 - Não há lançamentos do dia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5184	Emissão 06/02/2015
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	CNPJ do Fundo 10.740.658/0001-93	Início das Atividades do Fundo 08/03/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2014	Cota em: 30/01/2015
3,0543	3,0543	20,8647	1,674287	1,725424

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2015	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data de Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	5.206.174,84C	3.109.487,705592
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	159.009,89C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.365.184,73C	3.109.487,705592
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
------	-----------	-----------	--------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência TAPAJE, CE	Código 3812	Operação 5464	Emissão 06/02/2015
-------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,0487	No Ano(%) 1,0487	Nos Últimos 12 Meses(%) 11,1145	Cota em: 31/12/2014 1,545821	Cota em: 30/01/2015 1,562033
---------------------	---------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data de Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	273.718,53C	177.070,001437
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2.670,66C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	276.589,19C	177.070,001437
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
------	-----------	-----------	--------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS
ACOMPANHADO DOS TERMOS DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA																						
Conta 16.753-3 – B.B CAPESEI																						
HISTÓRICO	VALOR R\$																					
Saldo em conta corrente em 31/12/2015	51.140,10																					
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREVID RF IDKA 2	2.582.671,97																					
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREVID RF PERFIL	735.010,42																					
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREV TP IPCA III	1.843.339,83																					
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREVID AÇÕES GOV.	234.017,64																					
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREVID RF IRF-M1	7.440.634,59																					
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – CDB/RDB e BB Reaplic	16.591,14																					
(-) Transferências autorizadas e não processadas pelo Banco do Brasil	30.874,88																					
<table border="1"><thead><tr><th>CREDOR</th><th>DOC. CX.</th><th>VALOR R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>Folha de Pagamento</td><td>132015</td><td>51,92</td></tr><tr><td>INSS - Instituto Nacional do Seguro Social</td><td>31120003</td><td>871,20</td></tr><tr><td>Prefeitura Municipal de Itapajé</td><td>31120004</td><td>21.451,69</td></tr><tr><td>Prefeitura Municipal de Itapajé</td><td>31120005</td><td>137,30</td></tr><tr><td>Prefeitura Municipal de Itapajé</td><td>31120006</td><td>6.428,50</td></tr><tr><td>Sindicato dos Servidores Públicos de Itapajé</td><td>31120007</td><td>1.934,27</td></tr></tbody></table>	CREDOR	DOC. CX.	VALOR R\$	Folha de Pagamento	132015	51,92	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	31120003	871,20	Prefeitura Municipal de Itapajé	31120004	21.451,69	Prefeitura Municipal de Itapajé	31120005	137,30	Prefeitura Municipal de Itapajé	31120006	6.428,50	Sindicato dos Servidores Públicos de Itapajé	31120007	1.934,27	
CREDOR	DOC. CX.	VALOR R\$																				
Folha de Pagamento	132015	51,92																				
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	31120003	871,20																				
Prefeitura Municipal de Itapajé	31120004	21.451,69																				
Prefeitura Municipal de Itapajé	31120005	137,30																				
Prefeitura Municipal de Itapajé	31120006	6.428,50																				
Sindicato dos Servidores Públicos de Itapajé	31120007	1.934,27																				
(=) Saldo Real - Conciliado em 31/12/2015	12.872.530,81																					

Itapajé/CE, 31 de dezembro de 2015.



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CRC/CE: 16.646/O-8



Extrato conta corrente

18/01/2016 12:39:52

Cliente - Conta atual

Agência 852-4
Conta corrente 16753-3 CAPESI CAIXA APOSEN
Período do extrato 12/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2015		Saldo Anterior			217,54 C
01/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.022.440	4.560,83 C	
		01/12 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA			
01/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.022.440	12.534,12 C	
		01/12 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA			
01/12/2015	30/11/2015	Resgate BB CDB DI	300.667.833.805	72,25 C	
01/12/2015	30/11/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	0,44 C	
01/12/2015		Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	17.385,18 D	
01/12/2015	30/11/2015	Estorno Resgate Automático	780	110,20 D	
01/12/2015		BB Previden RF Fluxo	780	110,20 C	0,00 C
02/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.029.226	561,00 D	
		02/12 0852 29226-5 MARIA DE FATIM			
02/12/2015		BB Previden RF Fluxo	780	0,04 C	
02/12/2015		Resgate BB CDB DI	98	1.000,00 C	439,04 C
03/12/2015	02/12/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	1,78 C	
03/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.007.819	100,00 D	
		03/12 0852 7819-0 MARCIZA L F RO			
03/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.022.990	99,90 D	
		03/12 0852 22990-3 M SERV INTERNE			
03/12/2015		Débito Serviço Cobrança	813.371.200.088.946	61,95 D	178,97 C
08/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.021.298	70,00 D	
		08/12 0852 21298-9 MELC COMERCIO			
08/12/2015		+ Pagamento conta luz	120.801	189,47 D	
		COELCE CIA ENERGETICA CE			
08/12/2015		+ Pagto conta telefone	120.802	157,00 D	
		TELEMAR RJ (OI FIXO)			
08/12/2015		Resgate BB CDB DI	98	500,00 C	262,50 C
09/12/2015	08/12/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	1,78 C	
09/12/2015		Cobrança	103.430.900.065.618	2.671,67 C	
09/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.006.542	737,26 D	
		09/12 0852 6542-0 GERALDO AZEVED			
09/12/2015		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	120.901	5.417,50 D	
		237 0758 004551114000180 PACTUS SERVIC			
09/12/2015		Débito Serviço Cobrança	813.430.900.032.985	2,10 D	
09/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	803.431.200.206.377	7,85 D	
		Tarifa referente a 09/12/2015			
09/12/2015		Resgate BB CDB DI	98	3.500,00 C	271,24 C
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	5.980,37 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	7.755,19 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	3.714,80 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	3.740,23 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	4.358,99 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	1.159,01 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	7.808,29 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	6.021,32 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	4.329,35 C	

		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	1.151,13 C	
		10/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
10/12/2015	09/12/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	14,07 C	
10/12/2015		Transferência	13.046.125.010.100	47.729,54 C	94.033,53 C
11/12/2015		Cobrança	113.451.000.010.069	15.339,23 C	
11/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.007.819	100,00 D	
		11/12 0852 7819-0 MARCIZA L F RO			
11/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.029.721	250,00 D	
		11/12 0852 29721-6 GENETON CRUZ L			
11/12/2015		Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	93.000,00 D	
11/12/2015		Débito Serviço Cobrança	813.451.000.073.065	5,25 D	16.017,51 C
14/12/2015		Cobrança	113.481.000.008.215	743,67 C	
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.002.104	43,54 D	
		14/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.006.409	78,80 D	
		14/12 0852 6409-2 FRANCISCO J G			
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.007.660	78,80 D	
		14/12 0852 7660-0 ANA MARIA COST			
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.007.804	78,80 D	
		14/12 0852 7804-2 LUCIA MATOS DE			
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.008.008	78,80 D	
		14/12 0852 8008-7 ROCICLEIA RODR			
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.008.040	236,40 D	
		14/12 0852 8040-3 ZEUDA BRIOSO C			
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.008.296	78,80 D	
		14/12 0852 8296-1 MARIA HELIANE			
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.010.568	78,80 D	
		14/12 0852 10568-6 GERUSIA MARIA			
14/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.211	474,00 D	
		14/12 0852 17211-1 M L GOMES FILH			
14/12/2015		Aplicação BB CDB DI	4.700.687.466.293	16.000,00 D	
14/12/2015		Débito Serviço Cobrança	813.481.000.076.487	1,05 D	
14/12/2015		Resgate BB CDB DI	98	500,00 C	33,39 C
15/12/2015	14/12/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	2,68 C	
15/12/2015		Crédito cfe. instruções	113.456.500.000.315	423,54 C	
15/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.029.241	252,36 D	
		15/12 0852 29241-9 SUPER MENOR PR			
15/12/2015		+ Pagto conta telefone	121.501	173,02 D	
		TIM CELULAR S.A.			
15/12/2015		+ Pagto conta telefone	121.502	156,96 D	
		TIM CELULAR S.A.			
15/12/2015		Resgate BB CDB DI	98	500,00 C	377,27 C
16/12/2015	15/12/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	2,90 C	
16/12/2015		+ Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.096.381.000.000	95,35 C	
		032352700001-70 TRIBUNAL REGIONAL DO T			
16/12/2015		+ Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.096.879.000.000	177,09 C	
		032352700001-70 TRIBUNAL REGIONAL DO T			
16/12/2015		Cheque	851.831	184,20 D	
16/12/2015		Cheque	851.832	127,20 D	
16/12/2015		+ Emissão de DOC	121.601	788,00 D	
		104 1961 60050268872 EDMAR LIVINGSTONE			
16/12/2015		+ Emissão de DOC	121.602	914,08 D	
		104 3812 09829288315 EMILIA MARIA SILV			
16/12/2015		+ Emissão de DOC	121.603	701,32 D	
		104 3812 05279725331 EVELEINE DOS SANT			
16/12/2015		+ Emissão de DOC	121.604	1.230,48 D	
		104 3812 78020247300 FRANCISCO JOSE DE			
16/12/2015		+ Emissão de DOC	121.605	708,43 D	
		104 3812 28590627349 MARIA IZANI RODRI			
16/12/2015		+ Emissão de DOC	121.606	788,00 D	
		104 3812 86835254300 ZUILA ANDRADE MOR			
16/12/2015		+ Emissão de DOC	121.607	2.192,20 D	
		104 3812 91067618368 CARLA DAIANA DE A			
16/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.500.900.024.564	7,85 D	

		Tarifa referente a 16/12/2015			
16/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.500.900.024.565	7,85 D	
		Tarifa referente a 16/12/2015			
16/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.500.900.024.566	7,85 D	
		Tarifa referente a 16/12/2015			
16/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.500.900.024.567	7,85 D	
		Tarifa referente a 16/12/2015			
16/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.500.900.024.568	7,85 D	
		Tarifa referente a 16/12/2015			
16/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.500.900.024.569	7,85 D	
		Tarifa referente a 16/12/2015			
16/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.500.900.024.570	7,85 D	
		Tarifa referente a 16/12/2015			
16/12/2015		Resgate BB CDB DI	98	7.500,00 C	483,75 C
17/12/2015		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	500.000,00 C	
17/12/2015	16/12/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	46,95 C	
17/12/2015		Folha de Pagamento	29.328	186.808,15 D	313.722,55 C
18/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	7.481,24 C	
		18/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
18/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	23.237,78 C	
		18/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
18/12/2015		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	50.000,00 C	
18/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.029.536	80,00 D	
		18/12 0852 29536-1 JOEDY MOTA BRA			
18/12/2015		Folha de Pagamento	53.583	366.816,52 D	
18/12/2015		+ Emissão de DOC	121.801	394,00 D	
		104 1961 60050268872 EDMAR LIVINGSTONE			
18/12/2015		+ Emissão de DOC	121.802	457,08 D	
		104 3812 09829288315 EMILIA MARIA SILV			
18/12/2015		+ Emissão de DOC	121.803	394,00 D	
		104 3812 86835254300 ZUILA ANDRADE MOR			
18/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.521.200.006.333	7,85 D	
		Tarifa referente a 18/12/2015			
18/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.521.200.006.334	7,85 D	
		Tarifa referente a 18/12/2015			
18/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.521.200.006.335	7,85 D	26.476,42 C
		Tarifa referente a 18/12/2015			
21/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.029.226	561,00 D	
		21/12 0852 29226-5 MARIA DE FATIM			
21/12/2015		+ Transferência on line	663.296.000.024.222	3.400,00 D	
		21/12 3296 24222-5 ISYSERVICE RH			
21/12/2015		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	26.476,42 D	
21/12/2015		+ Pagamento de Título	122.101	665,00 D	
		INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONS			
21/12/2015		Resgate BB CDB DI	98	5.000,00 C	374,00 C
22/12/2015	21/12/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	38,00 C	
22/12/2015		Débito Serviço Cobrança	813.561.000.106.460	52,50 D	359,50 C
24/12/2015		Aviso de Débito	13.120.785.010.100	60.640,68 D	
24/12/2015		Resgate BB CDB DI	98	60.500,00 C	218,82 C
28/12/2015	24/12/2015	Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	542,08 C	760,90 C
29/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.017.368	7.623,06 C	
		29/12 0852 17368-1 PMI - ADMIN. E			
29/12/2015		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	8.383,96 D	0,00 C
30/12/2015		TED Devolvida	800.001	5.417,50 C	
30/12/2015		+ TED-Crédito em Conta	3.690.176	7.800,00 C	
		237 0758 4551114000180 PACTUS SERVICO			
30/12/2015		Transferência	13.119.475.010.100	616,75 C	
30/12/2015		Transferência	13.120.546.010.100	47.325,21 C	
30/12/2015		+ Transferência on line	660.852.000.014.434	242,70 D	
		30/12 0852 14434-7 S S M ARAUJO M			
30/12/2015		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	123.002	5.417,50 D	
		237 0758 004551114000180 PACTUS SERVIC			
30/12/2015		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	123.003	7.800,00 D	
		237 0758 004551114000180 PACTUS SERVIC			
30/12/2015		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	123.004	6.500,00 D	

341 8130 018310752000114 RADIX CONSULT				
30/12/2015	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	123.005	7.800,00 D	
748 2301 010779920000103 R R GONCALVES				
30/12/2015	+ Transferência Agendada	314.000.000.049.064	6.500,00 D	
21/12 3140 49064-4 CTAP CONSULTOR				
30/12/2015	+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.641.200.183.492	7,85 D	
Tarifa referente a 30/12/2015				
30/12/2015	+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.641.200.183.493	7,85 D	
Tarifa referente a 30/12/2015				
30/12/2015	+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.641.200.183.494	7,85 D	
Tarifa referente a 30/12/2015				
30/12/2015	+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.641.200.183.495	7,85 D	26.867,86 C
Tarifa referente a 30/12/2015				
31/12/2015	Cobrança	113.651.000.001.846	24.914,48 C	
31/12/2015	Débito Serviço Cobrança	813.651.000.029.136	12,60 D	
31/12/2015	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.650.800.653.377	301,95 D	
Tarifa referente a 18/12/2015				
31/12/2015	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.650.800.659.845	327,89 D	
Tarifa referente a 21/12/2015				
31/12/2015	S A L D O			51.140,10 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8890218 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/01/2016 12:40:50

Cliente	
Agência	852-4
Conta	16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2015

BB Prev TP IPCA III - CNPJBB PREV TP IPCA III

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	1.812.855,74			1.406.248,365474		
31/12/2015	SALDO ATUAL	1.843.339,83			1.406.248,365474		1.406.248,365474

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.812.855,74
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	30.484,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	30.484,09
SALDO ATUAL =	1.843.339,83

Valor da Cota

30/11/2015	1,289143359
31/12/2015	1,310820958

Rentabilidade

No mês	1,6815
No ano	17,5616
Últimos 12 meses	17,5616

BB Previd Ações Gov. - CNPJBB PREVID AÇÕES GOV.

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	241.291,97			191.438,145654		
31/12/2015	SALDO ATUAL	234.017,64			191.438,145654		191.438,145654

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	241.291,97
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-7.274,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-7.274,33
SALDO ATUAL =	234.017,64

Valor da Cota

30/11/2015	1,260417427
31/12/2015	1,222419046

Rentabilidade

No mês	-3,0147
No ano	-11,9137
Últimos 12 meses	-11,9137

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	7.245.814,04			4.015.364,149669		
01/12/2015	APLICAÇÃO	17.385,18			9.628,881733	1,805524305	4.024.993,031402
11/12/2015	APLICAÇÃO	93.000,00			51.305,846359	1,812658919	4.076.298,877761
31/12/2015	SALDO ATUAL	7.440.634,59			4.076.298,877761		4.076.298,877761

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.245.814,04
APLICAÇÕES (+)	110.385,18
RESGATES (-)	0,00

RENDIMENTO BRUTO (+)	84.435,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	84.435,37
SALDO ATUAL =	7.440.634,59

Valor da Cota

30/11/2015	1,804522273
31/12/2015	1,825340784

Rentabilidade

No mês	1,1536
No ano	12,5830
Últimos 12 meses	12,5830

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	2.532.488,47			1.511.988,677854		
31/12/2015	SALDO ATUAL	2.582.671,97			1.511.988,677854		1.511.988,677854

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.532.488,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	50.183,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	50.183,50
SALDO ATUAL =	2.582.671,97

Valor da Cota

30/11/2015	1,674938780
31/12/2015	1,708129174

Rentabilidade

No mês	1,9815
No ano	15,3804
Últimos 12 meses	15,3804

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	0,00					
01/12/2015	ESTORNO DE RESGATE	110,20			72,776915	1,514827399	72,776915
01/12/2015	RESGATE	110,20			72,747562	1,514827399	0,029353
	Aplicação 02/09/2015	110,20			72,747562		
02/12/2015	RESGATE	0,04			0,029353	1,515583084	
	Aplicação 02/09/2015	0,04			0,029353		
31/12/2015	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,04
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,04
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2015	1,514192059
31/12/2015	1,530610482

Rentabilidade

No mês	1,0843
No ano	12,3636
Últimos 12 meses	12,3636

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL



Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	1.238.010,39			785.476,145477		
17/12/2015	RESGATE	500.000,00			315.019,203054	1,587204828	470.456,942423
	Aplicação 03/09/2015	500.000,00			315.019,203054		
18/12/2015	RESGATE	50.000,00			31.485,193391	1,588048051	438.971,749032
	Aplicação 03/09/2015	50.000,00			31.485,193391		
21/12/2015	APLICAÇÃO	26.476,42			16.863,590597	1,588878450	455.635,339629
29/12/2015	APLICAÇÃO	8.383,96			5.262,861444	1,593042129	460.898,201073
31/12/2015	SALDO ATUAL	735.010,42			460.898,201073		460.898,201073

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.238.010,39
APLICAÇÕES (+)	34.860,38
RESGATES (-)	550.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	12.139,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12.139,65
SALDO ATUAL =	735.010,42

Valor da Cota

30/11/2015	1,576127287
31/12/2015	1,594734848

Rentabilidade

No mês	1,1805
No ano	13,4603
Últimos 12 meses	13,4603

Transação efetuada com sucesso por: J8890218 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas
- CDB / RDB e BB Reaplic

18/01/2016 12:41:08

Dados consultados

Agência 852-4
Conta 16753-3 CAIXA DE APOSNT E PENSÃO DOS SERVI
Período 01/12/2015 a 31/12/2015

BB CDB DI

Data	Dt.proc	Histórico	Nr.deposito	Valor
30/11		Saldo anterior		
		valor capital		79.500,00
02/12		Resgate	- 1400697911528	
		valor capital		1.000,00
		valor juros até mês ant		0,88
		valor juros no mês		0,90
		valor líquido		1.001,78
08/12		Resgate	- 1400697911528	
		valor capital		500,00
		valor juros até mês ant		0,44
		valor juros no mês		1,34
		valor líquido		501,78
09/12		Resgate	- 1400697911528	
		valor capital		3.500,00
		valor juros até mês ant		3,08
		valor juros no mês		10,99
		valor líquido		3.514,07
14/12		Resgate	- 1400697911528	
		valor capital		500,00
		valor juros até mês ant		0,44
		valor juros no mês		2,24
		valor líquido		502,68
14/12		Aplicação	- 4700687466293	

	valor capital		16.000,00
15/12	Resgate	- 1400697911528	
	valor capital		500,00
	valor juros até mês ant		0,44
	valor juros no mês		2,46
	valor líquido		502,90
16/12	Resgate	- 1400697911528	
	valor capital		7.500,00
	valor juros até mês ant		6,60
	valor juros no mês		40,35
	valor líquido		7.546,95
21/12	Resgate	- 1400697911528	
	valor capital		5.000,00
	valor juros até mês ant		4,40
	valor juros no mês		33,60
	valor líquido		5.038,00
24/12	Resgate	- 1400697911528	
	valor capital		60.500,00
	valor juros até mês ant		53,24
	valor juros no mês		488,84
	valor líquido		61.042,08
31/12	Rendimento mensal	- 1400697911528	
	valor juros		4,94
31/12	Rendimento mensal	- 4700687466293	
	valor juros		85,76
31/12	Saldo final		
	valor capital		16.500,00

SALDO NOS ULTIMOS 6 MESES

Data	Capital em ser	Juros	IR proj.	Liquid.proj.
------	----------------	-------	----------	--------------



30/09/2015	30000,00	93,60	0,00	30093,60
30/10/2015	30000,00	376,80	0,00	30376,80
30/11/2015	79500,00	69,96	0,00	79569,96
31/12/2015	16500,00	91,14	0,00	16591,14

RESUMO DOS DEPOSITOS EM SER

Numero	Dt.aplic	Capital Inicial	Saldo de Capital	Taxa	Dt.vcto
1400697911528	26/11/2015	80.000,00	500,00	85,00	30/10/2020
4700687466293	14/12/2015	16.000,00	16.000,00	85,00	17/11/2020

RENDIMENTO BRUTO NO PERIODO POR DEPOSITO

Data	Nr. depósito	Rend.bruto
31/12	1400697911528	5,38
31/12	4700687466293	85,76

Transação efetuada com sucesso por: J8890218 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI - Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII - Relação das Entidades Beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2015**, nada tem a registrar no MODELO 11 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço Municipal de Itapajé - Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora - CAPESE
CPF: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ Exercício: 2015 Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento:

NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91

Cargo: Diretora - CAPESI

Assinatura: _____

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Raimundo Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIII – Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAÉ

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	3.224.093,00	0,00	279.214,42	0,00	4.441.485,24	1.217.392,24 (+)
1200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	1.902.000,00	0,00	29.454,41	0,00	1.968.696,34	66.696,34 (+)
1210.00.00.0000	Contribuições Sociais	1.902.000,00	0,00	29.454,41	0,00	1.968.696,34	66.696,34 (+)
1210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	1.902.000,00	0,00	29.454,41	0,00	1.968.696,34	66.696,34 (+)
1210.29.07.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.900.000,00	0,00	29.454,41	0,00	1.968.696,34	68.696,34 (+)
1210.29.09.0000	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00 (-)
1210.29.11.0000	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00 (-)
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	1.321.093,00	0,00	249.336,47	0,00	2.458.750,68	1.137.657,68 (+)
1320.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	1.321.093,00	0,00	249.336,47	0,00	2.458.750,68	1.137.657,68 (+)
1328.00.00.0000	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Pre	1.321.093,00	0,00	249.336,47	0,00	2.458.750,68	1.137.657,68 (+)
1328.10.00.0000	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Pre	1.321.093,00	0,00	249.336,47	0,00	2.458.750,68	1.137.657,68 (+)
1900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00	423,54	0,00	14.038,22	13.038,22 (+)
1920.00.00.0000	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	423,54	0,00	14.038,22	13.038,22 (+)
1922.00.00.0000	Restituições	1.000,00	0,00	423,54	0,00	14.038,22	13.038,22 (+)
1922.99.00.0000	Outras Restituições	1.000,00	0,00	423,54	0,00	14.038,22	13.038,22 (+)
7000.00.00.0000	Receitas Correntes	3.380.125,00	0,00	217.422,51	0,00	3.357.785,84	22.339,16 (-)
7200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	3.309.577,00	0,00	217.422,51	0,00	3.357.785,84	48.208,84 (+)
7210.00.00.0000	Contribuições Sociais	3.309.577,00	0,00	217.422,51	0,00	3.357.785,84	48.208,84 (+)
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	3.309.577,00	0,00	217.422,51	0,00	3.357.785,84	48.208,84 (+)
7210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	2.959.577,00	0,00	37.390,25	0,00	2.786.205,18	173.371,82 (-)
7210.29.15.0000	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento d	350.000,00	0,00	180.032,26	0,00	571.580,66	221.580,66 (+)
7900.00.00.0000	MULTAS E JUROS DE MORA - IMPOSTO SOBRE A RENDI	70.548,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.548,00 (-)
7910.00.00.0000	MULTAS E JUROS DE MORA - IMPOSTO SOBRE A RENDI	70.548,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.548,00 (-)
7912.29.00.0000	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime P	70.548,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.548,00 (-)
7912.29.01.0000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Re	67.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.480,00 (-)
7912.29.02.0000	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o	3.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.068,00 (-)
9000.00.00.0000	Deduções da Receita	0,00	0,00	-7.274,33	0,00	-816.741,20	816.741,20 (-)
9300.00.00.0000	Descontos concedidos	0,00	0,00	-7.274,33	0,00	-816.741,20	816.741,20 (-)
9320.00.00.0000	⊗ RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	-7.274,33	0,00	-816.741,20	816.741,20 (-)
9328.10.00.0000	DEDUÇÃO - REDUÇÕES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	-7.274,33	0,00	-816.741,20	816.741,20 (-)
Totais Orçamentários:		6.604.218,00	0,00	489.362,60	0,00	6.982.529,88	

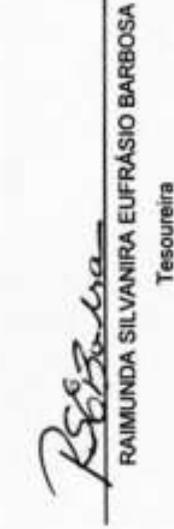
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Classificação Extra	Título da Receita Extra	Dedução em Dezembro	Dedução até Dezembro
Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Dezembro	Dedução até Dezembro
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	871,20
100060000	ISS	0,00	354,89
100070000	IRRF	0,00	48.620,83
100120037	EMPRESTIMO BB	60.640,68	614.676,68
100120041	SISPUJI	1.934,27	22.029,49
100158002	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	1.325,04
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	2.017,28
100120007	RESTITUIÇÃO.	829,06	6.428,50
Totais Extra Orçamentários:		71.713,00	696.323,91
Total Geral:		561.075,60	7.678.853,79


 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA
 Tesoureira


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Diretora

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAJÉ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Elemento Despesa Lan	Fic Orc.	Fixação	Anulações	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro	Paga até	Despesa em Dezembro	Despesa a
12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ - CAPESI												
12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ - CAPESI												
09.272.0010.2.129.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS												
31800100	1	2.459.896,00	0,00	1.626.850,83	0,00	0,00	521.557,12	4.086.746,83	0,00	521.557,12	4.086.746,83	0,00
31800300	2	440.000,00	0,00	83.290,95	0,00	0,00	62.675,16	523.290,95	0,00	62.675,16	523.290,95	0,00
31800500	3	1.553.298,00	993.964,82	0,00	0,00	0,00	52.052,62	559.333,18	0,00	52.052,62	559.333,18	0,00
33900300	4	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		4.513.194,00	1.053.964,82	1.710.141,78	0,00	0,00	636.284,90	5.169.370,96	0,00	636.284,90	5.169.370,96	0,00
09.272.0542.2.130.0000 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ - CAPESI												
31800400	5	2.440,00	0,00	33.560,00	0,00	0,00	3.000,00	36.000,00	0,00	3.000,00	36.000,00	0,00
31801100	6	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31801300	7	440,00	440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32802100	8	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	9	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	2.000,00	0,00	200,00	2.000,00	0,00
33903000	10	30.000,00	16.507,56	0,00	0,00	5,91	1.096,26	13.492,44	0,00	1.903,52	13.492,44	0,00
33903300	11	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500	12	220.000,00	35.200,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	184.800,00	0,00	20.900,00	184.800,00	5.500,00
33903600	13	60.000,00	40.407,41	0,00	0,00	0,00	1.449,20	19.592,59	0,00	1.699,20	19.592,59	0,00
33903900	14	120.000,00	62.929,21	0,00	0,00	1.258,17	12.684,21	53.072,74	3.998,05	16.837,96	49.072,74	4.336,00
33904700	15	2.000,00	1.959,34	0,00	0,00	0,00	0,00	40,66	0,00	0,00	40,66	0,00
33909100	16	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	17	1.000,00	656,73	0,00	0,00	0,00	0,00	143,27	0,00	0,00	143,27	0,00
44905100	18	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	19	5.000,00	1.068,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.931,80	0,00	0,00	3.931,80	0,00

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Elemento Despesa Lan	Fic	Fixação Lan	Anulações	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar
44906100	20	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46907100	21	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		503.380,00	219.868,45	33.560,00	0,00	1.265,08	33.628,67	313.073,50	44.540,67	309.073,50	303.237,50
99.997.9999.9.002.0000 RESERVA DO RPPS											
99999900	22	11.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		11.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.524,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0999.9.003.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
99999900	23	1.576.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		1.576.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.576.120,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. O.:		6.604.218,00	1.273.833,27	1.743.701,78	0,00	1.265,08	669.914,57	5.482.444,46	680.825,57	5.478.444,46	5.472.608,46
Total da U. G.:		6.604.218,00	1.273.833,27	1.743.701,78	0,00	1.265,08	669.914,57	5.482.444,46	680.825,57	5.478.444,46	5.472.608,46
Total Opç.:		6.604.218,00	1.273.833,27	1.743.701,78	0,00	1.265,08	669.914,57	5.482.444,46	680.825,57	5.478.444,46	5.472.608,46

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100002014	RESTOS A PAGAR 2014	0,00	0,00	4.448,09
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	871,20	871,20
100060000	ISS	0,00	137,30	354,89
100070000	IRRF	0,00	21.451,69	48.620,83
100120007	RESTITUIÇÃO.	0,00	6.428,50	6.428,50
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	0,00	2.017,28
100120037	EMPRESTIMO BB	0,00	60.640,68	614.676,68
100120041	SISPUMI	0,00	1.934,27	22.029,49
100158002	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	1.325,04

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Total Extra Orçamentário: 0,00 91.463,64 700.772,00


ISYSERVICE, RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
CRC/CE-00091510-4


RAIMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA
Tesoureira


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIV - Alterações das Normas que Regulam a Gestão



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **Itapajé/CE** no exercício financeiro **2015**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI**.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Diretora - CAPESI
CPF: 782.014.543-91

CAPESE

LEI Nº1212-26/03/93

**INSTITUI A CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
ITAPAJÉ - CAPESE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGÉ

CAPESE

LEI Nº 1212 DE 26 DE MARÇO DE 1993

INSTITUI A CAIXA DE APOSENTADORIA E PEN-
SÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITA-
PAGÉ - CAPESE E DISPÕE SOBRE A CONCES-
SÃO DESSES BENEFÍCIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESE, destinada a assegurar aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes, bem como a forma de concessão desses benefícios.

CAPÍTULO II
CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinado a assegurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus servidores e dependentes, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) atendimento igual a todos os segurados;
- b) equivalência dos benefícios; e
- c) equidade na forma de participação no custeio.

CAPÍTULO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargo de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão será administrada por um Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios servidores do Município, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Art. 5º - A Prefeitura colocará à disposição da CAPESI, os servidores para preencher os cargos relacionados no artigo anterior, bem como, quando o volume de serviço assim o exigir, os servidores indispensáveis ao atendimento das atividades burocráticas e de serviços gerais, a fim de permitir o bom funcionamento da mesma. Estes últimos servidores poderão ser devolvidos e outros requisitados, conforme decisão do Conselho de Administração da CAPESI.

Art. 6º - Os servidores colocados à disposição da CAPESI, na forma do art. 5º, a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos ou devolvidos ao setor de origem.

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAPESI serão financiadas pelos servidores e pelo Município, da seguinte forma:

I - pela contribuição dos servidores, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração;

II - pelo Município, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 8º - Os valores arrecadados nos termos do artigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta-corrente da CAPESI, mediante guia de recolhimento própria, até o segundo dia útil após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas, comunicando tal operação imediatamente à CAPESI.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95%(noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5%(cinco por cento) para as despesas de custeio da CAPESI.

Art. 10 - Serão abertas duas contas em banco oficial, agência local, em nome da CAPESI, que serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro:

I - uma conta-corrente; e

II - uma conta caderneta de poupança.

Art. 11 - No primeiro dia útil após a efetivação do depósito pela Prefeitura, o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) destinado ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Beneficiários são:

I - aposentados; e

II - pensionistas.

Art. 14 - O provento da aposentadoria, compreende o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, é irredutível, e será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 15 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 16 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá ~~aposentarse com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, deste que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.~~

Art. 17 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, em valor equivalente ao respectivo provento.

Art. 18 - Ao servidor inativo será pago o salário-família por dependente econômico, que não perceba qualquer remuneração.

Parágrafo único - considera-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Parágrafo único - As aposentadorias e pensões serão concedidas por ato do Poder Executivo e mantidas pela CAPESB, conforme o estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 13 - O servidor poderá ser aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Proventos proporcionais de que trata este artigo, significa que o servidor aposentado receberá apenas uma fração dos proventos que receberia se fosse aposentado com tempo integral, cujo numerador é o número de anos de efetivo serviço, e o denominador é o número de anos exigidos para a aposentadoria com proventos integrais, e esse valor nunca poderá ser inferior a 1/3 (um terço) da remuneração que o servidor recebia no serviço ativo.

SEÇÃO II

Da Pensão

Art. 19 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

Art. 20 - A pensão pode ser vitalícia ou temporária.

§ 1º - Pensão vitalícia é aquela que só se extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários, que são:

I - o cônjuge, ou companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

II - a pessoa separada judicialmente, ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia.

§ 2º - Pensão temporária é aquela que pode se extinguir ou reverter por morte, cessação de invalidez ou maioridade dos beneficiários, que são:

I - os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

II - o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em

que for oferecida.

Art. 23 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática do crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 24 - Acurreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 27;

VI - a renúncia expressa.

Art. 25 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 26 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto na parte final do art. 14.

Art. 27 - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Funeral

Art. 28 - O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na inatividade, em valor equivalente a um mês de provento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - O controle da aplicação dos recursos da CAPESD

será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

- I - o saldo do mês anterior;
- II - extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III - Balancete sucinto das receitas e despesas;
- VI - comprovantes de despesas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A CAPESE não terá quadro próprio de funcionários, podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 32 - As despesas com aquisição de material, ou serviços, serão especificadas em notas fiscais ou recibos, extraídas em nome da CAPESE;

Parágrafo único - As despesas a que se refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II do art. 9º.

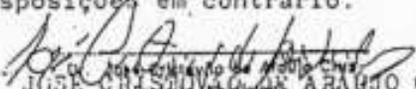
Art. 33 - É vedada a destinação de verbas para finalidades diversas daquelas especificadas no art. 9º.

Art. 34 - A não observância do contido no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

Art. 35 - Os servidores colocados à disposição da CAPESE receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com as vantagens e direitos, não lhes dando, essa atividade, direito a qualquer tipo de vantagem adicional que resulte em ônus para a CAPESE;

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE CHASTAIN ARAJO CRUZ
Prefeito Municipal

Lei nº 1255 de 17 de junho de 1994.

Regulamenta o Inciso I do Art. 9º do Capítulo VI da Lei 1.212 de 26 de Março de 1993, que Institui a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faço saber à Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei e dá outras providências:

Art. 1º - Fica estabelecido que dos recursos arrecadados pela CAPESI, destinados ao pagamento de benefícios, (80%), oitenta por cento, destinar-se-á ao pagamento de aposentadorias e ou pensões, e 20% (vinte por cento) será destinado ao pagamento de auxílio invalidez, licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença inativo de doença em pessoa da família, auxílio funeral e assistência a saúde do servidor e seus dependentes.

Art. 2º - O Salário-Família devido ao servidor dependente econômico, menor de 14 (quatorze anos), não pago na folha de pagamento mensal e deduzido da Prefeitura e/ou órgãos Municipais, na ocasião do repasse à CAPESI.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 29 (vinte e nove) de abril de 1993, nos moldes das disposições em anexo.

Paco da Prefeitura Municipal de Itapagé, em
11 de julho de 1994

~~José Cristovão de Araújo Cruz~~
José Cristovão de Araújo Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1338, de 20 de Junho de 1994

Regularmente e disciplina disposto na lei nº 1.212, de 26 de março de 1993, a qual institui a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO de Itapajé - CAPESE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapajé,
Faco saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que os recursos arrecadados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE - terão destinação modificada para a seguinte forma:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas de auxílio natalidade, auxílio funeral e despesas de custeio.

Art. 2º - Fica acrescido ao Quadro de Pessoal um cargo comissionado CC-3, a ser ocupado pelo Gestor da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE - o qual deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Gestor gerenciar as ações da CAPESE, cabendo-lhe o encargo de

- Ordenador de Despesas com a obrigação de prestar contas ao Conselho de Administração e à Câmara Municipal mensalmente.

Art. 3º - O Conselho da caixa de aposentadoria do Município de Itapajé - CAPESI, será formado por cinco membros, eleitos dentre os funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - Será atribuída ao Conselho da CAPESI fiscalizar todos os atos praticados por seus gestor.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas que tiverem os seus atos declaratórios de inatividade antes da edição da lei 1.212 de 26 de março de 1993, mas prestavam contribuição pecuniária atinente a previdência indicada pela Prefeitura, perceberão os proventos pela CAPESI.

Parágrafo Único - Os efeitos constantes do caput deste artigo retroagirão a 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de Itapajé
Estado do Ceará, aos 20 de junho de 1994.



João Batista Braga
PREFEITO MUNICIPAL

Bei nº 1480, de 28 de Junho de 2002.

Altera as beis 1212, de 26 de Março de 1993, que instituí a caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI, e beí nº 1338, de 20 de Junho de 1997, e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte beí:

Art. 1º A seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder público Municipal, destinado a assegurar aos seus beneficiários os direitos previstos no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) atendimento igual a todos os segurados;

b) equivalência dos benefícios;

c) equidade na forma de participação no custeio;

d) financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições de seus servidores públicos municipais, ativos, inativos, e dos pensionistas.

Art. 2º A gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI, deverá ser organizada, com base nos princípios gerais de contabilidade e em

ria, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios previstos no Regime Geral da Previdência Social.

Ant. 3º A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

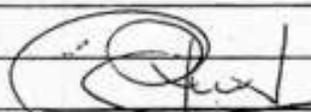
II - 5% (cinco por cento) para as despesas com custeio da CAPEST.

Ant. 4º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei 1212, de 26 de Março de 1993, o artigo 3º da Lei 1338, de 20 de Junho de 1997

Ant. 5º Permanecem em plena vigência todos os demais artigos e disposições contidos nos diplomas legais mencionados no artigo anterior, não alterados pela presente Lei.

Ant. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pago da Prefeitura Municipal de Itapagé, em 28 de Junho de 2002.



João Batista Braga
Prefeito Municipal

Lei nº 1212 em 26 de março de 1993.

Institui a caixa de aposentadoria e pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPEST, e dispõe sobre a concessão desses benefícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faz saber que a Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I.

DA INSTITUIÇÃO.

Art. 1º - Fica instituída a caixa de aposentadoria e Pensão dos Servidores do município de Itapagé - CAPEST, destinada a assegurar aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes, bem como a forma de concessão desses benefícios.

CAPÍTULO II

CONCEPÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do poder Público Municipal, destinado a assegurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus segurados e dependentes, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) atendimento igual a todos os segurados;
- b) Equivalência dos benefícios; e
- c) Equidade na forma de participação no custeio.

CAPÍTULO III.

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos de família e inclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A caixa de Aposentadoria e Pensões será administrada por um Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios previdentes do município, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reelezido por mais um período.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Art. 5º - A prefeitura colocará à disposição da CAPEST, os previdentes para preencher os cargos relacionados no artigo anterior, bem como, quando o volume de serviços assim o exigir, os previdentes indispensáveis ao atendimento das atividades burocráticas e de serviços gerais, a fim permitir o bom funcionamento da mesma.

Entre últimos previdentes poderão ser desolvidos e outros requisitados, conforme decisão do Conselho de Administração da CAPEST.

Art. 6º - Os previdentes colocados à disposição da CAPEST, na forma do Art 5º, a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos ou desolvidos ao poder de origem.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAPESEI serão oneradas pelos previdores e pelo município, da seguinte forma:

- I - Pela contribuição dos previdores, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração.
- II - pelo município, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 8º. Os valores arrecadados nos termos do artigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta-corrente da CAPESEI, mediante guia de recolhimento própria, até o segundo dia útil após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas, comunicando tal operação imediatamente à CAPESEI.

CAPITULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

- I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;
- II - 5% (cinco por cento) para as despesas de Custeio da CAPESEI.

Art. 10. Serão abertas duas contas em banco oficial, agência local, em nome da CAPESEI, e serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro:

- I - Uma conta-corrente; e
- II - Uma caderneta de poupança.

Art. 11. No primeiro dia útil após a ativação do depósito pela Prefeitura, o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) destinado ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Beneficiários são:

I - aposentados; e

II - Pensionistas.

Parágrafo Único - As aposentadorias e pensões serão concedidas por ato do Poder Executivo mantidas pela CAPEST, conforme o estabelecido nesta lei.

SEÇÃO I

DA Aposentadoria

Art. 13 - O servidor poderá ser aposentado

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos limites aos de idade, declarada por ato, com vigência a partir de dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente:

a) - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, no homem, e aos 30 (trinta), no mulher, com proventos integrais;

b) - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, no professor, e 25 (vinte e cinco) no professora, com proventos integrais;

c) - aos 30 (trinta) anos de serviço, no homem, e aos 25 (vinte e cinco) no mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) - aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade

de 60 (sessenta) anos de homem e 55 (cinquenta e cinco) de mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, com sequelas ou incuráveis, a que se refere ao inciso I deste artigo, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, sequela posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrite, esclerose múltipla, nefropatia grave, estados avançados do mal de paget (osteíte deformante Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Proventos proporcionais de que trata este artigo, significa que o servidor aposentado receberá apenas uma fração dos proventos que receberia se fosse aposentado com tempo integral, cujo numerador é o número de anos de efetivo serviço, e o denominador é o número de anos exigidos para a aposentadoria com proventos integrais, e esse valor nunca poderá ser inferior a $\frac{1}{3}$ (um terço) da remuneração que o servidor recebia no serviço ativo.

Art. 14 - O provento da aposentadoria compreende o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, é irredutível, e será revisado na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 15 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou

de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso do tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria, será considerado como de prerrogativa de licença.

Art 16 - O servidor que tiver exercido função de direção chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá / aposentar-se com a gratificação na função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desta que exercida por um período mínimo de 2 (dois) anos

Art 17 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, em valor equivalente ao respectivo provento.

Art 18 - Ao servidor inativo será pago o salário mínimo por dependente econômico, que não perciba qualquer remuneração.

Parágrafo único - Considera-se dependentes econômicos para efeito de percepção de salário mínimo:

I - O cônjuge ou companheiro e os filhos inclusive os adotados até 21 (vinte e um) anos de idade ou se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - O menor de 21 (vinte e um) anos que mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

SEÇÃO II

Da Pensão

Art 19 - Por morte do servidor, os de-

incidentes fazem jus a uma pensão mensal de valor /
responderente ao da respectiva remuneração ou provento,
partir da data do óbito.

Art. 20 - A pensão pode ser vitalícia ou
temporária,

§ 1º - Pensão vitalícia é aquela que não
extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários,
e são:

I - O cônjuge, ou companheiro, ou com-
panheira designado que comprove união estável como
solidariedade familiar;

II - a pessoa separada judicialmente,
divorciada, com percepção de pensão alimentícia.

§ 2º - Pensão temporária é aquela
que pode se extinguir ou reverter por morte, cessa-
ção de invalidez ou maioridade dos beneficiários, que
são:

I - os filhos, os enteados, até 21
(vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto
durar a invalidez;

II - O menor sob guarda ou tutela
até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21 - A pensão será concedida /
integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se
existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários
titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuí-
do em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às /
pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá
ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a
outra metade partilhada em partes iguais, entre os titula-
res da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação pomen

te à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Concedida à pensão qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução de pensão não produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 23 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 24 - Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - O seu falecimento;

II - A anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - A cessação de invalidez, em se tratar de beneficiário inválido;

IV - A maioridade de filho, irmão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - A acumulação de pensão no termo do art. 27;

VI - A renúncia expressa.

Art. 25 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário a respectiva cota revertirá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário do

mesas vitalícia.

Art 26 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto na parte final do art. 14.

Art 27 - Reservado o direito de opção, vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Funerário

Art 28 - O auxílio-funerário é devido à família do servidor falecido na inatividade, em valor equivalente a um mês de provento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - O controle da aplicação dos recursos da CAPEST será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

- I - O Saldo do mês anterior;
- II - extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III - Balancete sucinto das receitas e despesas;
- IV - Comprovantes de despesas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A CAPEST não terá quadros

próprio de funcionários, podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 32. As despesas com aquisição de material, ou serviços, serão especificadas em notas fiscais ou recibos, extraídas em nome da CAPEST;

Parágrafo Único. As despesas a que refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II do Art. 9º.

Art. 33. É vedada a destinação de verba para finalidades diversas daquelas especificadas no art.

Art. 34. A não observância do contido no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

Art. 35. Os servidores colocados à disposição da CAPEST receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e direitos, ressalvada, essa atividade, direito a qual quer tipo de vantagem adicional em ônus para a CAPEST.

Art. 36. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Parec da Prefeitura Municipal de 11
pagé, em 26 de março de 1993.

José Cristovão de Araújo Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1615/2006
ALTERA, CONSOLIDA E
REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO
QUE DISCIPLINA A CAPESI



Lei nº 1.615 / 2006

ALTERA CONSOLIDA E REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESEI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ** no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturada, A **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESEI** criada pela Lei Municipal Nº. 1.212, de 26 de Março de 1993 e com o arrimo do **Art. 40** da Constituição Federal.

Art. 2º A **CAPESEI** visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II. Proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São filiados a **CAPESEI**, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no **Art. 6º** e **8º**.

Art. 4º Permanece filiado a **CAPESEI**, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I. Cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro



ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

- II. Quando afastado ou licenciado, observado o disposto no **Art. 17**;
- III. Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV. durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se a **CAPESI**, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 6º São segurados da **CAPESI**:

- I. o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
- II. os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado, bem como os servidores que, em 1º de junho de 1992, faltavam no máximo 05 (cinco) anos para completar o tempo de serviço para a aposentadoria integral ou por limite de idade.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º A perda da condição de segurado da **CAPESI** ocorrerá nas hipóteses morte,



exoneração ou demissão.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários da **CAPESEI**, na condição de dependente do segurado:

- I. o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II. os pais; e
- III. o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - Ao dependente inválido não terá limite de idade para o direito ao benefício.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do **Art. 8º**, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Primeiro - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Parágrafo Segundo - Entende-se que tem condições para o próprio sustento e educação, aquele que perceber o valor de um salário mínimo vigente no país.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica e ou ato judicial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 12. A **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI**, fará a gestão de acordo com o **Art. 71** da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. São fontes do plano de custeio da **CAPESI** as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do **Art. 201** da Constituição Federal; e

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio da **CAPESE** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários da **CAPESE** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários da **CAPESE** no exercício financeiro anterior.

§ 4º Os recursos da **CAPESE** serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do **Art. 13** serão de 11% (onze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, exceto a dos inativos.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em omissão ou de função

de confiança;

IX – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos **Art. 31, 32, 33, 34 e 54**, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do **Art. 60**.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins da **CAPEI**, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

→ § 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do **Art. 13** será do gestor do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da **CAPEI**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º A falta de recolhimento destas contribuições previstas nos incisos I e II do **Art. 13** importa em apropriação indébita nos termos do Art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada aos responsáveis que lhe deram causa assim como o valor das multas por atraso.

Art. 15. O plano de custeio da **CAPEI** será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 16. No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Itapajé. a **CAPESI**, conforme inciso I do **Art. 13**.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor a **CAPESI**, prevista no inciso II do **Art. 13**, será de responsabilidade:

- I. do Município de Itapajé, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou
- II. do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias a **CAPESI**, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 17. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do **Art. 13**.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, inclusive a parte patronal, observado o disposto nos **Art. 18** e **19**.

Art. 18. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o **Art. 4º**, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no **Art. 14**.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no mesmo prazo, até o dia 10 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do



recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 19. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros e multas aplicáveis aos tributos municipais ou a legislação própria.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para a **CAPESI**.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAPESI

Art. 21. A **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI** será administrada por:

- I. Conselho Municipal de Previdência - CMP
- II. Diretoria Executiva

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, nomeados pelo prefeito e pelos servidores, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

- I. Um representante do Poder Executivo;
- II. um representante do Poder Legislativo;
- III. dois representantes dos servidores ativos; e
- IV. dois representante dos inativos e pensionistas.
- V. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

1. Presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido e em eleição aberta entre os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP;



II. Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

III. Os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos servidores mediante acompanhamento dos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 23. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quadro membros.

Art. 25. Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 26. Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da **CAPESI**;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da **CAPESI**;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da **CAPESI**;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da **CAPESI**;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;



VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da **CAPESI** observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela **CAPESI**;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da **CAPESI**;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente a **CAPESI**;

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas a **CAPESI**, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão d **CAPESI**;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com a **CAPESI**;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis a **CAPESI**.

XVIII - Acionar as autoridades competentes nos casos de irregularidades, inclusive apropriação indébita.

XVX - Encaminhar ao Executivo Municipal lista sextupla para que seja nomeado pelo Prefeito Municipal entre os indicados os membros da Diretoria Executiva.

XX - Elaborar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva órgão de gestão, será composta por dois membros indicados em lista sextupla pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução.

Diretor Executivo;

Tesoureiro.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva, toda a gestão, operacional, econômica e financeira dos recursos da **CAPESI**, como:

I. Assinar cheques e ordens de pagamento;



- II. Efetuar pagamento de benefícios;
- III. Analisar os processos de benefícios;
- IV. Encaminhar os processos de aposentadoria e pensão para julgamento do TCM
- V. Prestar contas ao CMP e ao Tribunal de Contas do Municípios;
- VI. Gerir os recursos financeiros dentro das conformidades legais;
- VII. Apresentar periodicamente os demonstrativos exigidos, à previdência Social;
- VIII. Manter o CMP informado através de relatórios de todos os atos praticados pela gestão mensalmente;

§ 1º - Caberá ao Diretor Executivo uma remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§ 2º - Caberá ao Tesoureiro uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§ 3º - A remuneração de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão suportadas pela Secretaria de Administração, sem prejuízo dos vencimentos ora recebidos como funcionário público efetivo em forma de função gratificada.

Art. 29 - Somente poderá ocupar o cargo na diretoria executiva o servidor público efetivo do Município de Itapajé.

CAPÍTULO V DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. A **CAPESE** compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 31. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no **Art. 60**.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 3º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável

§ 4º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes:

- a) Tuberculose ativa;
- b) hanseníase; alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) paralisia irreversível e incapacitante;



- f) cardiopatia grave;
- g) doença de Parkinson;
- h) espondiloartrose anquilosante;
- i) nefropatia grave;
- j) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- k) síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- l) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia)

§ 8º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 10º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 32. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no **Art. 60**, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 33. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no **Art. 60**, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual,



distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 34. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado na forma prevista no Art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Art. 35 O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas no Art. 33, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no Art. 32

SEÇÃO V DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 36. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.



§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O Município nomeará médicos de seus quadros para exercer a função de perito médico para apreciação e concessão do benefício.

Art. 37. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 38. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

SEÇÃO VII DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 40. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro e sessenta e sete centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, de qualquer condição do **Art. 9º**, de até quatorze anos ou inválidos.

Art. 41. O Valor do salário família será de 22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) por filho de até quatorze anos incompletos ou inválido, para quem ganha até R\$ 435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Para o servidor que receber de R\$ 435,57 até 654,67 o valor do salário família por filho de até quatorze anos incompletos ou inválido, será de R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos).

Art. 42. Quando pai e mãe forem segurados do **CAPESEI**, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 43. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

SEÇÃO VIII DA PENSÃO POR MORTE

Art. 45. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos **Art. 8º** e **9º**, quando do seu falecimento, correspondente à:

- I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de Oito salários mínimos, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este

limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de Oito salários mínimos, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I - do dia do óbito;
- II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48. O pensionista de que trata o § 1º do Art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor da **CAPESI**



o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no **Art. 64**.

Art. 50. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito da **CAPESEI**, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 52. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.



§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído a **CAPESE** pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI DO ABONO ANUAL

Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pela **CAPESE**.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo **CAPESE**, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.



**CAPÍTULO VII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

Art. 54. Ao segurado da **CAPESE** que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o **Art. 60** quando o servidor, cumulativamente:

- I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo **Art. 33** e § 1º, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no **Art. 33**, ou pelas regras estabelecidas pelo **Art. 54**, o segurado da **CAPESE** que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do **Art. 33**, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no **Art. 37, XI**, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo **Art. 33** ou pelas regras estabelecidas pelos Arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do **Art. 33, II**, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base



neste artigo o disposto no **Art. 58**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do **Art. 37** da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente

Art. 58. Observado o disposto no **Art. 37**, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados da **CAPESEI**, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo **Art. 57**, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 59. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos **Art. 33** e **54** e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no **Art. 32**.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no **Art. 57**, desde que



conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX **DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos **Art. 31, 32, 33, 34 e 54** será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no **Art. 62**.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do **Art. 33**, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os **Art. 31, 32, 33, 34, 45 e 54** serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios aos servidores ativos do município.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 62. É vedada a Inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o **Art. 59**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme **Art. 60**, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos **Art. 31 e 32**, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do **Art. 37**, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o **Art. 40** da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pela **CAPESI** é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta da **CAPESI**.

Art. 68. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela **CAPESI**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.



Art. 69. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 70. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 71. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do **Art. 13**;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pela **CAPESI**;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 72. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos **Art. 40 e 59**, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 73. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pela **CAPESI**, ressalvadas as aposentadorias previstas nos **Art. 33, 34, 54, 55 e 56** que observarão os prazos

minimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 74. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 75. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 76. A **CAPESEI** observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil da **CAPESEI** será distinta da mantida pela própria **CAPESEI**.

Art. 77. A **CAPESEI** encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso

I - Demonstrativo Previdenciário do **CAPESEI**;

II - Comprovante mensal do repasse ao **CAPESEI** das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos **Art. 14**;

III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do **CAPESEI**.

Art. 78 Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:



- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 79. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente a **CAPESE** relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 80. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no **Art. 202** da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pela **CAPESE**, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o **Art. 201** da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos **Art. 14**, noventa dias após sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 82. As contribuições de que trata os **Art. 7º** da Lei Municipal nº. 1.212, de 26 de Março de 1993, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem os **Art. 14** desta Lei.

Art. 83. Ficam revogadas as Leis 1.212, de 26 de Março de 1993, 1.255, de 17 de Junho de 1994, 1.338, de 20 de Junho de 1997 e 1.480, de 28 de Junho de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2006.


Kelsey Forte da Silva Gomes
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.672/2008

Dispõe sobre alteração dos artigos 14, 40 e 41 da Lei nº 1615/2006, que consolida e reestrutura a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapajé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 14º da Lei 1615/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 13% e 11% , respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão da mudança da sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei;
- IX - outras parcelas, cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins da CAPESI, o somatório da remuneração de contribuição a cada cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13º será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 5º - o Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CAPESI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 6º - As alíquotas mencionadas no Caput são as necessárias para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o Art. 40 da Constituição Federal. Mensurada a partir da avaliação atuarial realizada no exercício de 2007.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 7º - A falta de recolhimento dessas contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13, importa em apropriação indébita nos termos do Art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada nos responsáveis que lhe dera causa assim como o valor das multas por atraso.

Art. 2º - O Art. 40º e 41º da Lei 1615 / 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40º - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 676,27 (Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados no termos dos art. 8º e 9º de até quatorze anos ou inválidos observando o disposto no Art. 41º.

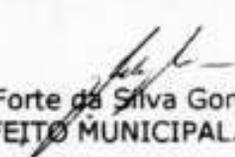
§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - Os demais parágrafos permanecem inalterados.

Art. 41º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição serão equivalentes aos valores vigentes no RGPS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapajé
Em, 14 de Maio de 2008.


Kelsey Forte da Silva Gomes
PREFEITO MUNICIPAL.



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13

XV - - Demonstrativos Complementares (*Relações de Bens e outros*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampalo, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Período: (01/01/2015 a 31/12/2015)

Aquisição de Bens Móveis

Unidade Gestora: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

Unidade Oçamentária: 1201 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

Data	Nº Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Nota Fiscal	Vlr Liquidado R\$	Var. Pat.
25/02/2015	18020001	COML ELETROM CAVALCANTE BENE	09.272.0542.2.130-0000	4.4.90.52.00	116	758,00	B. Móvel

Histórico: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ARQUIVO C/ 04 GAVETAS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAPESI.

Cód. Item	Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
296	ARQUIVO C/ 04 GAVETAS	379,000	2	758,000
09/04/2015	M. L. GOMES FILHO	09.272.0542.2.130-0000	4.4.90.52.00	1434

Histórico: AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAPESI.

Cód. Item	Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
364	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLOR L355 EPSON	920,000	1	920,000
25/06/2015	COML ELETROM CAVALCANTE BENE	09.272.0542.2.130-0000	4.4.90.52.00	295

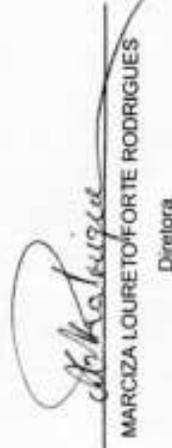
Histórico: AQUISIÇÃO DE UM ARMÁRIO MEDINDO 195X90X45 02 PORTAS E 4 PTS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAPESI.

Cód. Item	Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
369	ARMARIO	559,000	1	559,000
07/07/2015	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	09.272.0542.2.130-0000	4.4.90.52.00	51785

Histórico: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAPESI.

Cód. Item	Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
87	COMPUTADOR COMPLETO	1.694,800	1	1.694,800
Total por Unidade Oçamentária R\$:				3.931,80
Total por Unidade Gestora R\$:				3.931,80
Total Geral R\$:				3.931,80


 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRASIO BARBOSA
 Tesoureira


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Diretora


 ISYSERANGE MFI CONTABILIDADE &
 CONTROL LTDA
 Contador 0006915/0-4